

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.468

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.070 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alexandre Taleb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Alexandre Taleb, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.071 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

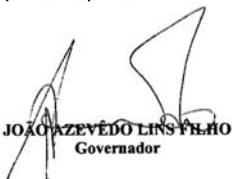
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.072 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Sr. General-de-Divisão Ivan Ferreira Neiva Filho, Comandante da 7ª Região Militar – Região “Matias de Albuquerque”, Recife – PE.

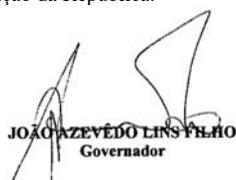
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Sr. General-de-Divisão Ivan Ferreira Neiva Filho, Comandante da 7ª Região Militar – Região “Matias de Albuquerque”, Recife – PE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.073 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Institui a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal –AME, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

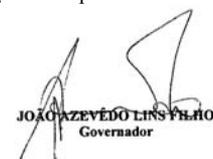
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal –AME, no Estado da Paraíba, com o objetivo de esclarecer sobre os sinais que caracterizam a doença, bem como conscientizar sobre a importância do diagnóstico precoce.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal –AME ocorrerá, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.074 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Programa de Conscientização do Câncer de Cólon e da importância da Colonoscopia para sua Prevenção e Diagnóstico Precoce no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de conscientização do câncer de cólon e da importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce no Estado da Paraíba.

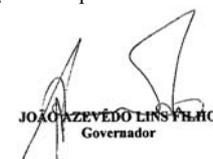
§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde desenvolverá peças publicitárias explicativas sobre o Programa constante do “caput” deste artigo, que será divulgado nos meios oficiais de comunicação.

§ 2º As escolas públicas de ensino fundamental e médio, e também as Unidades Básicas de Saúde - UBS de todo o território do Estado da Paraíba divulgarão junto à comunidade escolar e aos pacientes, respectivamente, a programação publicitária divulgada pelo Governo do Estado, promovendo, para tanto, palestras sobre o tema.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.075 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Elson Pires Gonçalves a sala de tomografia do Hospital Regional de Cajazeiras – HRC, neste Estado.

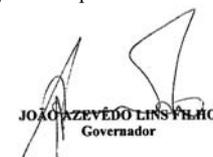
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Elson Pires Gonçalves a sala de tomografia do Hospital Regional de Cajazeiras – HRC, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



LEI Nº 12.076 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Deputado Armando Abílio Vieira o Ginásio Poliesportivo da E.C.I. Adilina de Sousa Diniz, localizado no Município de Diamante, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Deputado Armando Abílio Vieira o Ginásio Poliesportivo da E.C.I. Adilina de Sousa Diniz, localizado no Município de Diamante, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.077 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano, localizada no Município de Areia, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Reconhece de Utilidade Pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano, localizada no Município de Areia, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.078 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã Aparecida, localizada no Município de Aparecida, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores do Assentamento Acauã Aparecida, localizada no Município de Aparecida, no Estado da Paraíba.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DÍÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

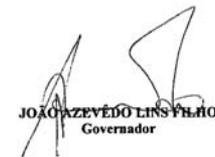
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.079 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais do Vale do Piranhas – ASPROVALE, localizada no Município de Aparecida, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais do Vale do Piranhas – ASPROVALE, localizada no Município de Aparecida, no Estado da Paraíba.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.080 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Reconhece como Patrimônio Cultural Material do Estado da Paraíba o Centro Histórico do município de Cabaceiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Material do Estado da Paraíba o Centro Histórico do município de Cabaceiras, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.081 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO BOSCO CARNEIRO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cristã Batista Nacional em Miramar Ministério Restaurando Vidas (Associação Restaurando Vidas), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cristã Batista Nacional em Miramar Ministério Restaurando Vidas (Associação Restaurando Vidas), localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.082 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Classifica Bananeiras como Município de Interesse Turístico.

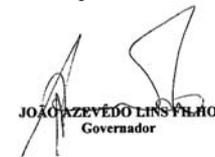
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Interesse Turístico, o Município de Bananeiras, neste Estado.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.326/2020, de autoria do Deputado Galego Souza, que “Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.326/2020 pretende impor às instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade.

No artigo 22, XXIII, da Constituição Federal, tem-se que é competência privativa da União legislar normas básicas e gerais da Seguridade Social, que é constituída pelas seguintes áreas: Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

Concorrentemente, como explícito no artigo 24, XII, parágrafos 1º e 2º, da Carta Magna, que atribui competência suplementar, poderão os Estados e o Distrito Federal editar normas que tratem de assuntos que não promovam modificações nas normas gerais federais ou na organização da Seguridade Social em âmbito nacional.

Desta forma, é notório que a Constituição Federal não delega competência para os Estados legislarem sobre a matéria em questão, sendo exceção a prerrogativa que possuem para instituir seus próprios regimes previdenciários voltados para o funcionalismo público, que, ainda assim, necessitam seguir as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 9.717/1998.

Ademais, os direitos dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já estão normatizados por meio da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Na intenção de regulamentar a comprovação de vida e renovação de senha pelos beneficiários da Previdência Social, o INSS publicou a Resolução nº 699, de 30 de agosto de 2019, a qual revogou a Resolução nº 141, de 02 de março de 2011.

O referido normativo estabelece que, dentre outras coisas:

1 - a comprovação de vida anual deve ser realizada pelo beneficiário na Instituição Financeira pagadora do benefício, “por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante identificação por funcionário da Instituição Financeira, ou ainda por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.”

2 - a prova de vida feita por representante legal ou procurador previamente cadastrado no INSS deverá ser realizada prioritariamente na Instituição Financeira;

3 - beneficiários com dificuldades de locomoção (comprovada mediante atestado médico ou declaração emitida por profissional médico competente) ou idosos acima de 80 anos poderão realizar a comprovação de vida por meio de pesquisa externa, mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local indicado no requerimento. Tal serviço poderá ser solicitado pela Central 135, pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo INSS.

Deste modo, somente a União pode modificar as normas de organização e a estrutura da Seguridade Social no exercício da competência que lhe foi reservada pela Constituição Federal, não sendo competente o Estado para promover, como exigido no presente Projeto de Lei, as mudanças relativas a matéria em âmbito local, motivo pelo qual a mesma é inconstitucional.

As instituições bancárias não exigem a presença física para que seja realizada a comprovação de vida do beneficiário e o próprio INSS já regulou os procedimentos necessários a serem seguidos para que a comprovação ocorra mesmo nas hipóteses de enfermidades ou incapacidade de locomoção. Assim, o PL é desnecessário, pois o escopo que pretende assegurar, já se encontra previsto pelo próprio órgão da seguridade social.

Caso os bancos tenham que determinar a seus funcionários a realização de atividades em ambiente externo, estarão não apenas impondo a efetivação de condutas que extrapolam as atribuições estabelecidas em contrato de trabalho, mas também os sujeitando a uma série de riscos, que poderão impactar sua integridade física, com reflexos na esfera trabalhista caso ocorra algum dano a saúde ou acidentes nos deslocamentos e/ou nas visitas.

Dessa maneira, o PL viola o princípio da razoabilidade, exigindo o cumprimento de atividade não prevista pelo próprio órgão regulador da Seguridade Social em âmbito nacional, além de interferir, como será exposto em seguida, diretamente na relação contratual existente entre instituições financeiras e o INSS, razão pela qual deve ser rejeitado.

Pelos argumentos apresentados, nota-se que o PL proposto, além de colocar em risco a integridade física do funcionário, viola a competência da União para legislar sobre o assunto, além de interferir diretamente na relação contratual entre as instituições financeiras e o INSS, considerando-se que o contrato firmado entre as partes não prevê tal atribuição.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

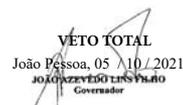
“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento

em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 2.326/2020, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 05 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 936/2021**PROJETO DE LEI Nº 2.326/2020****AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**


VETO TOTAL
João Pessoa, 05 de 10/2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras efetivarem a prova de vida mediante atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, obrigado a fazer a prova de vida para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios.

Art. 2º Quando por qualquer motivo a instituição financeira necessitar fazer prova de vida de seu cliente para atualização de cadastros e/ou manutenção do recebimento de benefícios, a identificação do cliente será feita por funcionário da instituição, mediante comparecimento do cliente na agência da instituição financeira.

Art. 3º A instituição financeira disporá de meios suficientes para a realização de pesquisa externa, que garantam a identificação e o processo de prova de vida do cliente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estiver impossibilitado de locomoção e, portanto, incapacitado ao comparecimento à agência da instituição financeira solicitante.

§ 1º A prova da incapacidade de locomoção de que trata este artigo será feita através da entrega de atestado médico à instituição financeira.

§ 2º Sendo comprovada a incapacidade de locomoção do cliente mediante atestado médico competente, a instituição financeira se obrigará a destinar um funcionário para comparecimento no endereço residencial onde o cliente efetivamente reside e/ou em outro local onde o cliente tiver indicado, desde que localizado em território da unidade federativa onde a instituição financeira mantenha agência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições sem contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.651/2021, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Dispõe sobre a disponibilidade da rede pública de saúde do Estado da Paraíba assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.”

RAZÕES DO VETO

A propositura é de iniciativa parlamentar e tem o objetivo de obrigar a rede pública de saúde do Estado da Paraíba a ofertar realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Instada a se manifestar, a **Secretaria de Estado da Saúde pugnou pelo veto**. Em resumo, alegou que o SUS não possui financiamento para a realização do teste de mapeamento genético.

O PL nº 2.651/2021 é de iniciativa parlamentar e, por conseguinte, não poderia instituir novo serviço público e impor nova obrigação para secretaria estadual, pois tais matérias são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A ordem constitucional atribui ao Chefe do Poder Executivo, com exclusividade, as atribuições de secretarias e órgãos públicos e das leis que disponham sobre serviço público, conforme o disposto no art. 63, §1º, II, alíneas “b” e “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviço público;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)**

A presente propositura demanda ações concretas a serem executadas pelas secretarias



e órgãos da administração pública, inserindo-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais acarretará despesas não previstas na lei orçamentária vigente (Exs.: art. 3º, VI, e art. 5º, I, do projeto de lei).

Assim, qualquer intervenção do Poder Legislativo sobre tal matéria inibirá o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

Ao demandar ações concretas a serem executadas pela Secretaria de Estado da Saúde, a iniciativa desse projeto está reservada ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação do modelo harmônico de tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado**, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). **Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atada.**

[ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.] (grifo nosso)

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Ademais, é salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.651/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 937/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.651/2021
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

VETO TOTAL
João Pessoa, 05 de 10 / 2021
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Dispõe sobre a disponibilidade da rede pública de saúde do Estado da Paraíba assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica garantida na rede pública de saúde do Estado da Paraíba a oferta de realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo assegurar todos os recursos necessários à disponibilização do teste genético que identifica a mutação no gene BRCA às mulheres que forem classificadas em laudo médico com alto risco de desenvolver câncer de mama.

Art. 3º O Poder Executivo do Estado da Paraíba propiciará as condições necessárias para que os laboratórios existentes na sua rede hospitalar se tornem credenciados para a realização da coleta do material.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.678/2021, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Dispõe sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 2.678/2021 pretende que as delegacias de polícia do Estado da Paraíba, especializadas ou não, comuniquem à Coordenação Geral das Delegacias de atendimento à mulher e aos organismos municipais de defesa dos direitos das mulheres, localizado no âmbito de sua circunscrição, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar.

Instadas a se manifestar, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e a Secretaria de Estado da Segurança e da Diversidade Social (SESDS) pugnam pelo veto.

Em resumo, as manifestações dessas secretarias trouxeram as seguintes razões para fundamentar o veto:

1 – O projeto de lei nº 2.678/2021 não leva em consideração a autonomia das vítimas:

“Acerca do referido projeto de lei, orientamos pelo veto, visto que, o PL não leva em consideração a autonomia das vítimas, quando realizada a comunicação da situação de violência com informações pessoais da usuária. Não observando a decisão da mulher de acessar ou não a rede de atendimento. É importante reafirmar que os serviços de atendimento especializados e não especializados de atendimento às mulheres precisam, em acordo com as demandas trazidas pelas vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, realizarem o encaminhamento da mesma para rede, cabendo à vítima anuir.”.

(ofício nº SMH-OFI-2021/00212)

2 – Inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa.

Embora veja bons propósitos na iniciativa parlamentar, reconheço que a SEMDH e a SESDS têm razão nas suas alegações. Seja pelo simples fato de caber à própria vítima a adesão voluntária à rede de acompanhamento e apoio psicossocial, seja pela patente inconstitucionalidade.

O projeto é de iniciativa parlamentar e trata de matéria relacionada com serviço público e com imposição de atribuição para secretaria estadual, cujas competências para iniciar o processo legislativo são do Chefe do Executivo, conforme art. 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição do Estado:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

(grifo nosso)

O projeto de lei dispõe sobre serviço público e institui as seguintes obrigações para SESDS, sem levar em conta a autonomia da vítima:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado da Paraíba, especializadas ou não, deverão comunicar [...], acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar, [...], para fins de acompanhamento e apoio psicossocial.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá conter os dados de identificação, localização e contato telefônico da vítima de violência doméstica e familiar, bem como de seus familiares, quando disponíveis, e informações sobre os encaminhamentos e medidas adotadas.

§ 2º A comunicação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência.

§ 3º Quando da inexistência de organismo municipal especializado na defesa dos direitos das mulheres, **a autoridade policial competente deverá comunicar** a secretaria municipal responsável pela assistência social.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos ou agentes públicos **ensejará a sua responsabilização administrativa** ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando o conteúdo normativo, tem-se que o referido projeto de lei incide em vício de iniciativa ao afrontar a disposição constitucional ora evidenciada.

Assim, a usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte.

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF.

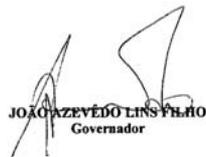
[ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.]=
ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011=
ADI 6.337, rel. min. Rosa Weber, j. 24-8-2020, P, DJE de 22-10-2020.]”

Desse modo, por melhor que fossem as intenções da nobre deputada autora do projeto em comento, não poderia ela, no exercício do seu poder legiferante parlamentar, adentrar na competência privativa do Governador, posto que cabe a este definir a propositura de diploma legislativo que contemple a matéria versada no projeto de lei sob análise.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgribe o princípio da divisão funcional dos poderes disposto no art. 2º da Constituição Federal, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

Por fim, o veto que ora aponho, não trará qualquer prejuízo para a temática tratada, pois já está devidamente regulamentada no âmbito estadual, conforme preceitua a Lei Nacional nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei 2.678/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 05 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 938/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.678/2021

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO


VETO TOTAL
João Pessoa, 05 de 10 / 2021
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As delegacias de polícia do Estado da Paraíba, especializadas ou não, deverão comunicar à Coordenação Geral das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e aos organismos municipais de defesa dos direitos das mulheres, localizados no âmbito de sua circunscrição, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para fins de acompanhamento e apoio psicossocial.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deverá conter os dados de identificação, localização e contato telefônico da vítima de violência doméstica e familiar, bem como de seus familiares, quando disponíveis, e informações sobre os encaminhamentos e medidas adotadas.

§ 2º A comunicação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência.

§ 3º Quando da inexistência de organismo municipal especializado na defesa dos direitos das mulheres, a autoridade policial competente deverá comunicar a secretaria municipal responsável pela assistência social.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos ou agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de setembro de 2021.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.661 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Revigora o Decreto nº 41.161, de 9 de abril de 2021, e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado.

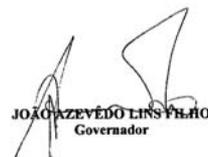
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 125/21,
D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 41.161, de 9 de abril de 2021, fica revogado com vigência até 31 de dezembro de 2021 (Convênio ICMS 125/21).

Art. 2º Ficam convalidadas as operações e prestações praticadas nos termos do Decreto nº 41.161, de 9 de abril de 2021, no período de 1º de julho de 2021 até a data de sua publicação (Convênio ICMS 125/21).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.662 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede isenção do ICMS nas operações de comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, efetuadas durante o evento “McDia Feliz”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 106/10,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche “Big Mac”, efetuadas no dia 23 de outubro de 2021, para os integrantes da Rede McDonald’s, em lojas próprias e franqueadas, estabelecidos em território paraibano, que participarem do evento “McDia Feliz” e destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ nº 07.408.047/0001-38, com sede na Avenida Capitão José Pessoa, nº 1097, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS à entidade assistencial indicada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os contribuintes integrantes da Rede McDonald’s, em lojas próprias e franqueadas, participantes do evento, declararão, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches “Big Mac” no dia do evento “McDia Feliz”, bem como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo referência a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.663 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre as operações com Etanol Hidratado Combustível - EHC nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, alterada pela Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021, ambas da Presidência da República,
D E C R E T A:

Art. 1º Nas operações interestaduais com Etanol Hidratado Combustível – EHC, tendo como destinatário estabelecimento com atividade de posto revendedor de combustíveis no Estado da Paraíba, fica atribuída a condição de sujeito passivo por substituição tributária, ao agente produtor, à cooperativa de produção ou comercialização de etanol, à empresa comercializadora de etanol ou ao importador de etanol hidratado combustível, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em relação ao lançamento e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto, aplica-se, ainda, às operações internas com Etanol Hidratado Combustível - EHC, observadas as mesmas disposições do referido artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, domiciliados em outras unidades da Federação, quando realizarem operações para o Estado da Paraíba com Etanol Hidratado Combustível - EHC, deverão ser inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB - como sujeitos passivos por substituição tributária.

Art. 4º Para fins do art. 3º deste Decreto, a condição de sujeito passivo por substituição tributária abrange desde a operação que o remetente realizar até a destinada ao consumidor final, assegurado o recolhimento do imposto devido ao Estado da Paraíba.

§ 1º Na falta da inscrição prevista no art. 3º deste Decreto, o remetente do Etanol Hidratado Combustível - EHC, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, o imposto devido nas operações subsequentes em favor do Estado da Paraíba, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.

§ 2º Nas entradas de Etanol Hidratado Combustível – EHC - proveniente de outra unidade da Federação para posto revendedor de combustíveis, na hipótese do imposto não ter sido recolhido pelo estabelecimento remetente, nos termos do “caput” deste artigo, o recolhimento será realizado pelo adquirente por ocasião da passagem da mercadoria pelo posto fiscal de fronteira ou na primeira repartição fiscal do percurso do Estado da Paraíba.

§ 3º O valor do imposto será o resultante da aplicação da alíquota interna prevista no Estado da Paraíba sobre a base de cálculo disciplinada no art. 5º deste Decreto, deduzindo-se, quando houver, o valor do imposto incidente na operação própria.

Art. 5º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto será o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final – PMPF – estabelecido para o Estado da Paraíba, constante de Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º As disposições previstas neste Decreto, para operações com Etanol Hidratado Combustível - EHC, aplicar-se-ão sem prejuízo das demais normas pertinentes à substituição tributária previstas na legislação estadual.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -PB - poderá editar normas adicionais à operacionalização deste Decreto.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 40.395, de 29 de julho de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.664 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.40	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.665 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 985.000,00** (novecentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTICA COMUM
05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4110.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 2º GRAU	3390.49	100	65.000,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 1º GRAU	3390.46	100	600.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	100	320.000,00
TOTAL			985.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTICA COMUM

05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	385.000,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	600.000,00
TOTAL			985.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.666 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090003.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 151.000,00** (cento e cinquenta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	151.000,00
TOTAL			151.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	4490.52	100	32.000,00
06.181.5046.4987.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - CASA MILITAR	4490.52	100	119.000,00
TOTAL			151.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.667 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/190401.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
19.204 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA

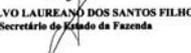
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.668 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 63.750,00** (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.572.5009.2463.0287- APOIO À CASA DO ARTESÃO, AO MERCADO DE ARTESANATO E AO CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO	3390.37	100	63.750,00
TOTAL			63.750,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

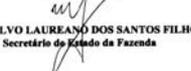
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2383.0287- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS - ASPL'S	3390.14	100	3.750,00
	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	4.000,00
	4490.52	100	52.000,00
TOTAL			63.750,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.669 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 97.250,00** (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.572.5009.2463.0287- APOIO À CASA DO ARTESÃO, AO MERCADO DE ARTESANATO E AO CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO	3390.37	100	97.250,00
TOTAL			97.250,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.2453.0287- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3390.39	100	40.995,98
	4490.52	100	56.254,02
TOTAL			97.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.670 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 38.000,00** (trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	38.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	270	8.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	30.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.671 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00222.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	112	500.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	103	300.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	500.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.39	103	300.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.672 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/221001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 796.000,00** (setecentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	796.000,00
TOTAL			796.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por

conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.673 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 305.919,41** (trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e quatro e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.36	100	305.919,41
TOTAL			305.919,41

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	4490.52	100	305.919,41
TOTAL			305.919,41

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.674 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00162.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 8.030.709,60** (oito milhões, trinta mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	251.338,02
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE			

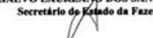
10.302.5007.4055.0287-	SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	545.469,48
10.302.5007.4060.0287-	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.30	272	6.619,92
10.302.5007.4062.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	1.000.000,40
10.302.5007.4063.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	272	48.200,63
10.302.5007.4063.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.064.677,12
10.302.5007.4066.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	220.673,68
10.302.5007.4581.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL)	3390.30	272	480.000,00
10.302.5007.4828.0287-	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	1.902.714,45
10.302.5007.4831.0285-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	43.084,80
10.302.5007.4832.0273-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.30	272	43.084,80
10.302.5007.4833.0280-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	28.723,20
10.302.5007.4834.0282-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL	3390.30	272	43.084,80
10.302.5007.4835.0272-	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.30	272	57.446,40
10.302.5007.4836.0287-	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	2.295.591,90
TOTAL				8.030.709,60

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, conforme Portarias GM/MS/nºs 2.090, de 23 de agosto de 2021, 2.237, de 02 de setembro de 2021, 2.242 e 2.245, de 03 de setembro de 2021 e 2.268, de 08 de setembro de 2021, creditados na conta nº 13.581-X, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.675 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos I e III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.880.000,00** (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	125.000,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	10.000,00
	3390.36	270	33.000,00
	3390.39	270	60.000,00
	3390.47	270	1.373.000,00
	3391.39	270	6.000,00
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	255.000,00
	3190.13	270	8.000,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	10.000,00
TOTAL			1.880.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	1.880.000,00
TOTAL			1.880.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.676 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/290401.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390.39	270	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2578.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA EPC	3390.39	270	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.677 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.530.000,00** (quatorze milhões, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	5.000.000,00
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	530.000,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	9.000.000,00
TOTAL			14.530.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIÁRIO E OUTRAS	3190.91	100	14.530.000,00
TOTAL			14.530.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.678 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos I e III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 700.000,00** (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	300.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	400.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4982.0287- ENCARGOS COM A LIQUIDAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS: CDRM, EMPASA, SETUSA, PARAIBAN IMOBILIÁRIO E OUTRAS	3190.91	100	700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.679 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 3.912,87** (três mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	3.912,87
TOTAL			3.912,87

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 1º, incisos I e II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.680 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310201.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 235.400,00** (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	59.000,00
15.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	100	105.400,00
15.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	71.000,00
TOTAL			235.400,00

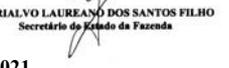
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.681 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, incisos I e III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310301.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.451.754,46** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	200.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	86.602,60
	3390.35	270	163.333,33
	3390.39	270	2.079.818,53
	3390.47	270	522.000,00
26.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	250.000,00
	3190.13	270	150.000,00
TOTAL			3.451.754,46

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

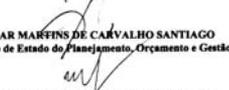
- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

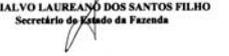
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5004.1878.0287- CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	4490.51	270	3.451.754,46
TOTAL			3.451.754,46

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.682 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.622,15** (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5003.2981.0287- MONITORAMENTO DAS PRAIAS, DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E DA QUALIDADE DO AR NO ESTADO	4490.52	270	3.622,15
TOTAL			3.622,15

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

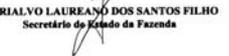
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5003.2981.0287- MONITORAMENTO DAS PRAIAS, DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E DA QUALIDADE DO AR NO ESTADO	3390.39	270	3.622,15
TOTAL			3.622,15

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.683 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 254.100,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	46.100,00
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	208.000,00
TOTAL			254.100,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4293.0287- DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA	3390.14	270	2.300,00
20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390.39	270	3.000,00
	4490.52	270	119.000,00
20.606.5002.4327.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390.30	270	12.800,00
	3390.39	270	8.000,00
20.606.5002.4425.0287- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES	3390.39	270	60.000,00
20.608.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390.36	270	18.000,00

3390.39 270 31.000,00
TOTAL 254.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.684 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.617,50** (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1704.0287- GESTÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39	179	45.617,50
TOTAL			45.617,50

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1813.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.39	179	45.617,50
TOTAL			45.617,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.685 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/500001.00054.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 571.000,00** (quinhentos e setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	4450.51	179	386.000,00
	4450.52	179	185.000,00
TOTAL			571.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	3350.43	179	571.000,00
TOTAL			571.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.686 de 5 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/530001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.550.000,00** (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTICA COMUM
 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.37	270	500.000,00
	3390.39	270	650.000,00
	4490.52	270	350.000,00
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	3390.30	270	250.000,00
	3390.40	270	500.000,00
	4490.40	270	250.000,00
	4490.52	270	400.000,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.30	270	200.000,00
	4490.40	270	200.000,00
	4490.52	270	250.000,00
TOTAL			3.550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTICA COMUM
 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4884.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.39	270	3.100.000,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU	3390.39	270	450.000,00
TOTAL			3.550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.687 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/530001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTICA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ) - 1º GRAU	4490.51	270	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

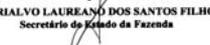
05.000 - JUSTICA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4884.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.39	270	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.688 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/800001.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 426.066,44** (quatrocentos e vinte e seis mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	426.066,44
TOTAL			426.066,44

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

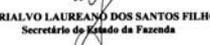
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	426.066,44
TOTAL			426.066,44

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.689 de 5 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/820001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 63.100,00** (sessenta e três mil, cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	4490.52	100	63.100,00
TOTAL			63.100,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.965

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JESSICA DA SILVA VIEIRA**, matrícula nº 1874004, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.966

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **IVANILDO RIBEIRO NECO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, no Município de Sumé, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.967

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
JEFFERSON LINHARES DE ARAUJO	1868543	DIRETOR DE CENTRO SOCIAL URBANO	CAC-1
FRANCISCA FLAVIA DA SILVA	1579657	GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA	CGF-2

Ato Governamental nº 2.968

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
FRANCISCA FLAVIA DA SILVA	DIRETOR DE CENTRO SOCIAL URBANO	CAC-1

JEFFERSON LINHARES DE ARAUJO	GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA	CGF-2
------------------------------	--	-------

Ato Governamental nº 2.969 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOYCE KELLY DOS SANTOS**, matrícula nº 1891901, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ILZA DE ALMEIDA RIBEIRO, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.970 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MAXWELL FELIX DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1832352, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO NORMAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DE MIRANDA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.971 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FABIO GOMES MACEDO**, matrícula nº 1874985, do cargo em comissão de SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.972 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ANA CLAUDIA ALVES BEZERRA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF PROFA. MARGARIDA MEDEIROS, no Município de Paulista, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.973 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **TEN-CEL QOC ANTONIO JOSIAS DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO COLEGIO MILITAR - ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMOES, Símbolo CDE-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.974 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CAPQOC LEONARDO ANTONIO DE SOUZA NEVES**, matrícula nº 5213011, do cargo em comissão de DIRETOR DO COLEGIO MILITAR - ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMOES, Símbolo CDE-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.975 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JACQUELINE RAIMUNDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL HELINTON SANTANA, no Município de Santa Rita, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.976 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RAYZA MARIA FERREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 1863851, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL HELINTON SANTANA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.977 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DANIEL FERNANDES RAMALHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF PROFA. MARGARIDA MEDEIROS, no Município de Paulista, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.978 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA DANNIELLY VIANA PESSOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM FELINTO ELIZIO, no Município de Belém, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.979 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **ALAN AUGUSTO DA COSTA LIANDRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, no Município de São João Do Cariri, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.980 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANILO DE SOUZA RAMOS**, matrícula nº 1843621, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.981 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VALDIELE FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 1831127, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF DE DOIS RIACHOS, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.982 João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **JOSILENE ALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF DE DOIS RIACHOS, no Município de Salgado de São Felix, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 397/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.014.619-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **THIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, do cargo de Agente Segurança Penitenciário, matrícula nº 168.638-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.



PORTARIA Nº 398/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.014.464-5/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, DIEGO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 186.310-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 399/2021/SEAD

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.014.019-4/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, AVANY ENEAS COSTA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.441-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 102/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU o processo abaixo relacionado que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists Maria José Sales da Costa and Valdemis dos Santos Pereira.

RESENHA Nº 538/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists Antonio de Arruda Brayner Neto.

RESENHA Nº 547/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists multiple employees including Antonio Valdir do Nascimento, Cleudo Ferreira Caldeira, etc.

RESENHA Nº 103/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 05/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU o processo abaixo relacionado que faz retornar ao respectivo órgão de origem, o seguinte servidor.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists Geyce Loryn Oliveira de Queiroz.

RESENHA Nº 104/2021.

EXPEDIENTE DO DIA :05/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO ANTERIOR, LOTAÇÃO ATUAL. Lists Geyce Loryn Oliveira de Queiroz and Thony Robson de Oliveira Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 498/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 05-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Lists Alisson Paulo Pereira de Souza, Alysson Felix da Silva, and Edgar Tomaz da Silva.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 493/2021
21/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists maternity and health leave requests for various employees.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 494/2021
22/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various leave requests including maternity, health, and sick leave.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 495/2021
23/09/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists maternity and health leave requests.

SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	174.220-5	ESTATUTARIO	60	15/09/2021	13/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ELY PORTO BEZERRA	163.855-6	ESTATUTARIO	60	22/08/2021	20/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO ANTONIO DE SOUZA	73.618-0	ESTATUTARIO	60	19/07/2021	16/09/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 499/2021
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 27/09/2021
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LETICIA DINIZ SALSA	907.885-1	COMISSONADO	180	21/09/2021	19/03/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NIDIA MARIA DE MEDEIROS	643.853-9	COMISSONADO	180	16/08/2021	11/02/2022
SEC. EST. ADMINISTRACAO	RENATA CUNHA DE CARVALHO MORAIS	178.551-6	ESTATUTARIO	180	28/08/2021	23/02/2022
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	THAISE MAXWELLE DE OLIVEIRA CORDEIRO	640.635-1	COMISSONADO	180	31/07/2021	26/01/2022

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC. EST. SAUDE	SHEILA NASCIMENTO DE LIMA	912.170-6	COMISSONADO	90	18/08/2021	15/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VERLUCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	178.596-6	ESTATUTARIO	60	15/09/2021	13/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VERLUCIA AMANDA MACHADO DE FREITAS	185.336-8	ESTATUTARIO	60	17/09/2021	15/11/2021

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ANA GLAUCIA RODRIGUES UCHOA	148.099-5	ESTATUTARIO	60	28/07/2021	25/09/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	96.436-1	ESTATUTARIO	15	21/09/2021	05/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CLEDIANA DANTAS CALIXTO	178.158-8	ESTATUTARIO	30	28/08/2021	26/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGAO	134.708-0	ESTATUTARIO	90	18/05/2021	15/08/2021
SEC. EST. SAUDE	EDINEUMA DA CRUZ SANTOS	904.135-4	COMISSONADO	7	01/08/2021	07/08/2021
SEC. EST. SAUDE	ELBERLANDIA PEREIRA DE LIMA	910.871-8	COMISSONADO	15	17/09/2021	01/10/2021
SEC. EST. SAUDE	EMI DE BRITO E SOUZA MARTINS	148.578-4	ESTATUTARIO	60	25/08/2021	23/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA	127.339-6	ESTATUTARIO	30	13/09/2021	12/10/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GLAUBER RAFAEL DE CASTRO NASCIMENTO	155.437-9	ESTATUTARIO	60	01/07/2021	29/08/2021
SEC. EST. SAUDE	JULIANA ALMEIDA MONTEIRO	911.789-0	COMISSONADO	15	04/09/2021	18/09/2021
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCO ANTONIO ALVES PEREIRA	135.772-7	ESTATUTARIO	60	16/09/2021	14/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	141.881-5	ESTATUTARIO	90	08/07/2021	05/10/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DAS DORES SERAFIM FELIX	116.816-9	ESTATUTARIO	60	14/09/2021	12/11/2021
SEC. EST. GOVERNO	MAURICIO ASSIS GOMES	133.228-1	ESTATUTARIO	73	17/06/2021	28/08/2021
SEC. EST. SAUDE	NAZARE MARIA DOS SANTOS	128.876-8	ESTATUTARIO	90	16/06/2021	13/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NIVALDO DE FARIAS BRITO FILHO	88.937-7	ESTATUTARIO	90	14/09/2021	12/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	REGINA CARMEN FERREIRA DA SILVA	130.603-1	ESTATUTARIO	60	04/09/2021	02/11/2021
SEC. EST. SAUDE	RUBENS DE SOUSA SANTOS	646.982-5	COMISSONADO	15	11/09/2021	25/09/2021
SEC. EST. SAUDE	ZULMIRA CARLA GONCALVES CAROLINO DE LUCENA	162.414-1	ESTATUTARIO	30	17/09/2021	16/10/2021

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	NAYANNA PEREIRA DINIZ DALIA ALENCAR	160.894-1	ESTATUTARIO	30	09/09/2021	08/10/2021

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALLYSSON MONTEIRO DE BRITO	155.749-1	ESTATUTARIO	60	09/09/2021	07/11/2021
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANA RITA HENRIQUES PIMENTEL	168.910-0	ESTATUTARIO	30	06/08/2021	04/09/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGAO	142.237-5	ESTATUTARIO	90	16/08/2021	13/11/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSNEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO	165.613-9	ESTATUTARIO	90	20/09/2021	18/12/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SERGIO MARCONY PEREIRA CARNEIRO	144.811-1	ESTATUTARIO	90	04/08/2021	01/11/2021

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELVEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 777

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ALLEF DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 618.712-9, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/14620, que tem por objetivo apurar suposta responsabilidade diante da prestação de serviços sem cobertura contratual.

Portaria nº 776

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/14604, que tem por objetivo apurar suposto acúmulo de cargo público praticado por servidora lotada na ECIT Horácio de Almeida, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 775

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/14048, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidores lotados na E.E.E.F.M. Luzia Simões Bartollini, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 764

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10704, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Yuri de Oliveira Duarte – matrícula nº 178.380-7, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para o supracitado servidor.

Portaria nº 774

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3 para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/11116, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Despacho nº SEE-DES-2021/12648, da lavra da Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística – SEASL, e demais documentos.

Portaria nº 780

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/02596, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, tendo em vista que não houve omissão na apresentação da documentação referente ao Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios, exercício 2019;

2. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face das servidoras Antônia Raimunda de Lucena Barros – matrícula nº 170.410-9 e Elissandra Maria Lopes de Oliveira – matrícula nº 640.001-9, tendo em vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticadas pelas servidoras em óbice que presunha aplicação de penalidade.

Portaria nº 773

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/13429, que tem por objetivo apurar os fatos descritos no Ofício nº 0105/2019/CG, da lavra da Chefe de Gabinete da SEECT/PB.

Portaria nº 779

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2020/00247, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da falta de informações e a ausência do conjunto probatório que comprove a autoria do fato delituoso, qual seja, o furto e arrombamento ocorridos nas dependências da E.C.I. Héilton Santana, localizada no município de Santa Rita/PB.

Portaria nº 770

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10680, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face das servidoras Elaine de Carvalho Barros – matrícula nº 174.763-1 e Maria de Fátima Gomes de Araújo – matrícula nº 169.705-6, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, não há indícios de irregularidades passíveis de punição, impossibilitando assim, esta Comissão sugerir qualquer tipo de penalidade para as supracitadas servidoras.

Portaria nº 778

João Pessoa, 04 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ALLEF DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 618.712-9, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/14617, que tem por objetivo apurar suposta responsabilidade diante da prestação de serviços sem cobertura contratual.

Portaria nº 781

João Pessoa, 05 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **Maria do Carmo de M. Dantas, matrícula n. 617.912-6, CPF: 079.453.694-80**, como gestora do **Contrato de n. 039/2021**, e o(a) servidor(a) **Eiji Kumamoto Neto, matrícula n. 618.551-7, CPF n. 007.727.264-18**, como fiscal do **Contrato de n. 039/2021**, firmado com a empresa **TIM S/A**, no processo administrativo n. **SEE-PRC-2021/08309**, que tramita nesta Secretaria.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 180/GS/SEAP/2021

Em 05 de outubro de 2021

Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Medalha do Mérito da Inteligência e a Menção Honrosa, são importantes instrumentos de relacionamento com a comunidade profissional e institucional abrangida pela Secretaria de Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO a relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que desempenharam importante papel na sociedade em prol da segurança pública e da paz social,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão da Medalha do Mérito da Inteligência e a Menção Honrosa do Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI, bem como aprovar os modelos para a apresentação das indicações dos homenageados e as especificações das honrarias a serem concedidas, conforme Anexos I e II dessa resolução.

CAPÍTULO I DAS HOMENAGENS

Art. 2º - Constituem honrarias a serem conferidas pelo Subsistema de Inteligência do Sistema Prisional – SISPRI:

I - a Medalha do Mérito da Inteligência, em homenagem ao profissional que contribuiu ou tenha contribuído para a melhoria dos serviços prestados pelo SISPRI;

II - a Menção Honrosa, em homenagem à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenha contribuído para a melhoria do SISPRI.

Art. 3º - Anualmente podem ser conferidas, no máximo, 10 (dez) Medalhas do Mérito da Inteligência e 05 (cinco) Menções Honrosas.

Parágrafo único - Dentre as 10 (dez) Medalhas do Mérito de Inteligência, no mínimo 03 (três) delas serão, obrigatoriamente, concedidas a policiais penais que atuem na área de inteligência penitenciária, podendo ser concedidas em maior número, respeitando o limite máximo descrito no caput, e no mínimo 03 (três) delas destinadas exclusivamente a policiais penais que contribuíram para atividade de inteligência.

Seção I Das Indicações

Art. 4º - Os candidatos à homenagem devem ser indicados pela GISOP ou pelos seus núcleos regionais.

Art. 5º - As indicações dos Núcleos Regionais de Inteligência Penitenciária – NuRIPen devem ser aprovadas pelas respectivas instâncias decisórias.

Art. 6º - A GISOP deverá constituir Comissão de Mérito para organizar, apreciar e propor as indicações, observando, no que couber, as disposições desta resolução.

Art. 7º - Os NuRIPen poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 02 (duas) para a Medalha do Mérito e 01 (uma) para a Menção Honrosa.

Art. 8º - Os NuRIPen deverão atuar um processo para cada indicação, contemplando todos os dados e os documentos exigidos nesta resolução.

Art. 9º - As indicações deverão ser protocoladas na GISOP, no prazo estabelecido pela Comissão do Mérito - CME.

Parágrafo único - A data para indicação dos candidatos às homenagens será fixada anualmente, observado o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Semana da Inteligência, considerando que o dia nacional da inteligência ocorre na data de 06 de setembro.

Art. 10 - As indicações dos NuRIPen deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

I - Para a Medalha do Mérito da inteligência:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo A, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) Declaração da corregedoria de que não responde a sindicância e/ou Processo Administrativo disciplinar PAD, no caso de policiais;

II - Para a Menção Honrosa:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B para pessoas físicas, e Anexo II para pessoas jurídicas, contemplando os dados do proponente, os dados da pessoa física ou jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas;

b) Declaração da corregedoria de que não responde a sindicância e/ou Processo Administrativo disciplinar PAD, no caso de policiais;

c) cópia do estatuto ou contrato social, informando seu objeto social, quando pessoa jurídica;

d) declaração emitida pelo órgão fiscalizador de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração nas esferas civil, penal e trabalhista;

e) Certidão de Registro da pessoa jurídica, quando registrada;

Parágrafo único - A indicação que não for protocolada no prazo estabelecido ou que não apresentar os dados ou os documentos solicitados não será apreciada pela CME.

Seção II

Da Apreciação das Indicações

Art. 11 - As indicações apresentadas pela GISOP e pelos NuRIPens serão apreciadas pela CME.

Art. 12 - A apreciação das indicações será baseada na meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do candidato e identificar os feitos marcantes no âmbito da Atividade de Inteligência Penitenciária, à defesa de princípios éticos ou à excelência dos serviços prestados pelo SISPRI.

Art. 13 - Após deliberação da CME, as indicações serão encaminhadas à apreciação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização da Semana da inteligência.

Art. 14 - Secretário de Estado da Administração Penitenciária decidirá sobre as indicações à Medalha do Mérito e à Menção Honrosa.

Seção III

Da Entrega das Honrarias

Art. 15 - Aprovada a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, caberá ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária comunicar o fato aos agraciados ou aos seus representantes e convidá-los para a solenidade de entrega da honraria.

Parágrafo único - O agraciado ou seu representante terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação oficial para responder seu interesse em receber a honraria.

Art. 16 - As honrarias do SISPRI serão entregues pessoalmente aos agraciados ou aos seus representantes em solenidade que ocorrerá durante a semana da inteligência.

§ 1º - Aos agraciados ou aos seus representantes serão entregues medalha e diploma ou placa alusiva a menção honrosa.

§ 2º - No caso da Medalha do Mérito ou da Menção Honrosa, receberá a honraria o agraciado se pessoa física ou seu representante legal se pessoa jurídica.

Art. 17 - Havendo impossibilidade de o agraciado ou seu representante comparecer à solenidade, o motivo do impedimento deverá ser oficialmente comunicado a SEAP em data anterior à da cerimônia de entrega da honraria.

Art. 18 - Comunicada a SEAP a impossibilidade de comparecimento à solenidade, a honraria poderá ser entregue ao agraciado ou ao seu representante em data e local oportuno.

Art. 19 - Será anulada a honraria concedida ao agraciado que, após o seu recebimento, tenha sido condenado a sentença criminal com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime doloso.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO MÉRITO

Art. 20 - A Comissão do Mérito - CME será constituída por 03 (três) profissionais de inteligência com atuação na GISOP, sede da Capital, e será presidida pelo Gerente de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária, tendo como demais membros os chefes dos setores de inteligência e de contrainteligência.

Art. 21 - Os trabalhos da CME são conduzidos por um presidente, um relator e um escrivão.

Art. 22 - O presidente é substituído na sua falta, impedimento, licença ou exoneração pelo assessor técnico da GISOP.

Art. 23 - A Comissão do Mérito – CME tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissionais, órgãos e instituições públicas ou privadas, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização da Atividade de Inteligência Penitenciária, façam jus a homenagens conferidas pelo SISPRI.

Art. 24 - Compete ao presidente:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Responsabilizar-se pelas atividades da comissão;

III - Relatar em reuniões os assuntos pertinentes à comissão;

VI - Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; e

VII - Proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão.

Art. 25 - Compete aos membros da CME:

I - Analisar e relatar assuntos pautados nas reuniões da comissão;

II - Analisar e sistematizar as indicações distribuídas para seu relatório e voto; e

III - Julgar com imparcialidade as indicações.

Art. 26 - A Comissão do Mérito manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação.

Art. 27 - A organização e o funcionamento da Comissão do Mérito, bem como a ordem dos trabalhos das suas reuniões, obedecem à regulamentação estabelecida em regimento próprio.

Art. 28 - A GISOP designará local com infraestrutura para atender aos trabalhos da comissão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A GISOP criará e disponibilizará, em meio eletrônico, banco de dados atualizado com a relação das homenagens anualmente conferidas.

Art. 30 - As especificações das honrarias a serem conferidas estão definidas no Anexo II desta resolução.

Parágrafo único - As honrarias a serem conferidas serão acondicionadas em estojo ou pasta, conforme o caso.

Art. 31 - Os casos omissos desta resolução serão apreciados pela CME e submetidos à aprovação do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 32 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



ANEXO I – MODELO A

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO
MEDALHA DO MÉRITO

1. Dados do Proponente

Nome completo ou razão social: _____
Cargo ou função: _____

2. Justificativa Apresentação pelo proponente da justificativa formal e detalhada de indicação

3. Dados do Indicado

Nome completo: _____
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____
Cargo: _____ Lotação: _____
Rua: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

4. Resumo das Atividades

5. Documentação

Declaração da corregedoria de que não responde a sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar PAD, no caso de policiais: Sim Não

ANEXO I – MODELO B

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO
MENÇÃO HONROSA

1. Dados do Proponente

Nome completo: _____
Cargo ou função: _____

2. Justificativa Apresentação pelo proponente da justificativa formal e detalhada de indicação

3. Dados do Indicado

Nome completo: _____
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____
Cargo: _____ Lotação: _____
Rua: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

4. Resumo das Atividades

5. Documentação

Declaração da corregedoria de que não responde a sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar PAD, no caso de policiais: Sim Não

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO
MENÇÃO HONROSA

1. Dados do Proponente

Nome completo: _____
Cargo ou função: _____

2. Justificativa Apresentação pelo proponente da justificativa formal e detalhada de indicação

3. Dados do Indicado

Razão Social: _____
Sede de atuação: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ RG: _____ Inscrição: _____
Cargo: _____ Lotação: _____
Rua: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

4. Resumo das Atividades

5. Documentação

Cópia do estatuto ou contrato social: Sim Não
Declaração emitida pelo órgão fiscalizador: Sim Não
Certidão de Registro de pessoa jurídica: Sim Não

Portaria nº 290/GS/SEAP/2021

Em 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores que compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício **SAP-OFN-2021/04836** e seus anexos, oriundo da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, que trata em tese de acúmulo de cargos públicos, por parte da servidora **BARBARA CRISTINA BOURBON DE MATOS**, mat. 173.256-1.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 291/GS/SEAP/2021

Em 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no processo nº **SAP-PRC-2021/01611** e seus anexos, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor **SIDNEY MANGUEIRA DA SILVA**, matrícula 163.397-0.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 292/GS/SEAP/2021

Em 30 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda**

a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no processo nº SAP-PRC-2021/01610 e seus anexos, que trata, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor **GUTEMBERG PEREIRA BORGES**, matrícula 163.552-2.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 295/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de permuta solicitado pelos servidores;
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO BATISTA MIGUEL**, Policial Penal, matrícula **173.143-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Alhandra para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 296/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de permuta solicitado pelos servidores;
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JONAS DA SILVA SOUZA**, Policial Penal, matrícula **174.363-5**, ora lotado na Cadeia Pública de Pedras de Fogo para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 297/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANTONIO JOSE DA SILVA**, Policial Penal, matrícula **174.389-9**, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 299/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JAMY PAZ MILANO**, Policial Penal, matrícula **168.653-4**, ora lotado no Complexo Agroindustrial de Mangabeira para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 300/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os

servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RINALDO TAVARES**, Policial Penal, matrícula 173.163-7, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 301/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº. 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº. 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº. 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SERGIO SOUSA DAMACENO**, Policial Penal, matrícula 174.452-6, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/02346

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 014/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-PRC-2021/05739 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Belém.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00870

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 188/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Memorando nº 396/2020 e seus anexos, oriundo da Subgerência de Recursos Humanos, que trata, em tese, de abandono de cargo, por parte da servidora **MARIA APARECIDA LEITE**, mat. 163.343-1.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da perda do objeto, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 30 de setembro de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00051

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 300/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Memorando nº 393/2020/202 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário, que trata dos fatos envolvendo o servidor **GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS**, mat. 180.899-1.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **30(trinta)** dias ao servidor **GHERFISSON PHILIPPE DE LIMA SANTOS**, mat. **180.899-1**, em virtude de ter sido negligente com a guarda do armamento que estava acautelado em seu nome, infringindo assim o art. 106, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, conforme decisão exarada pelo subscritor, **não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos**;

2 - Determinar o ressarcimento do material bélico furtado, pertencente ao acervo desta Secretaria, encaminhando cópia dos autos a Chefia de Gabinete para adoção das providências cabíveis. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 400/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VIRGINIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA**, com matrícula nº 189.537-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 400/2021, firmado com a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC/PB, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica para a execução de serviços de capacitação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito de Crianças e Adolescentes no âmbito do Convênio nº 821.046/2015.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 186/2021/SEDH/GS

João Pessoa 05 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VIRGINIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA** com matrícula nº 911.447-5 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos nº 400/2021, a ser firmado com a empresa **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA – FUNETEC PB** que tem por objetivo a fiscalização para execução de serviços de capacitação para conselheiros tutelares e conselheiros de direito de crianças e adolescentes no âmbito do convênio no 821.046/2015

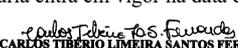
Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 053/2021

João Pessoa, 05 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores: Engenheiro **HELDER HENRIQUES GUEDES GUERRA**, matrícula nº 180.185-6, que exercerá o cargo de Presidente; Engenheiro **JAIME PEREIRA DA COSTA JÚNIOR**, matrícula nº 190.168-1, e o Engenheiro **ALEXANDRE JOSÉ VALADARES FLÔR** - Matrícula nº 190.169-9, como membros, todos pertencentes aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento, PROVISÓRIO, dos serviços das Obras descrito no **Contrato nº 006-2013-SEIRHMA**, que tem como objeto: "a contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação dos Sistemas Adutor do Congo - 3ª etapa; Adutor de Boqueirão; e Sistema Adutor Camalaú, todos no estado da Paraíba", celebrado com a Empresa **VICI CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 60.676.616/0001-09, sito a Av. Jabaquara, nº 1.909, CJ 81, bairro de Mirandópolis - São Paulo/SP, CEP: 04304-000 - I.E: 103.947.409-117.

Art. 3º - Especificamente fazer o Termo de Conclusão e Entrega das Obras de Implantação do Sistema Adutor do Congo - 3ª Etapa, provisoriamente.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Dedezele Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 036/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

VANESSA BEZERRA VIEIRA DE MELO cargo Chefe de Gabinete, matrícula 143.068-2, lotado no PROCON/PB - e com exercício nesta Autarquia, no período de 27 de setembro de 2021 a 26 de outubro de 2021, retornando dia 27 de outubro de 2021, se dia útil.

Publique-se.

CUMPRASE.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA Nº 160/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Dispõe sobre procedimentos de entrada e uso de aparelhos eletrônicos de comunicação nas Unidades Socioeducativas do Estado da Paraíba-PB e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando, por analogia, o disposto no art. 319-A e art. 349-A do Código Penal;

Considerando, a constante apreensão de aparelhos celulares nas Unidades Socioeducativas da FUNDAC, bem como a restrição de comunicação em áreas consideradas de maior atenção em segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o porte e uso de aparelho celular, *smartphone* ou similar nas áreas de INTERNAÇÃO das Unidades Socioeducativas.

Art. 2º As Autoridades Públicas e representantes de Órgãos de fiscalização, quando em visitas às Unidades da FUNDAC, não poderão fazer uso de seus aparelhos celulares, *smartphones* ou similares nas áreas de internação, podendo utilizar nas áreas administrativas.

Parágrafo único. As Autoridades do Poder Judiciário terão o livre acesso com os celulares e similares, nas áreas de internação, tão somente para fazer registros fotográficos ou filmagens, sempre respeitando os dispositivos da Lei Federal nº 12.594/2012 e da Lei Federal nº 8.069/1990, devendo ser precedido tal uso, do devido registro em livro de ocorrência com as devidas especificações, com comunicado à Direção da Unidade.

Art. 3º Servidores públicos atuantes no Sistema Socioeducativo só poderão adentrar a área de internação com aparelho celular institucional, com autorização da Direção e registro obrigatório

em livro de ocorrência com as devidas especificações, quando for para garantir o acesso à Educação e sua boa prestação de serviço, para garantia dos atendimentos técnicos e registros de imagens para manutenção de serviços.

Parágrafo único. Após a conclusão da atividade ou serviço, deve ser realizada imediatamente a conferência do material autorizado e utilizado.

Art. 4º Será permitida a entrada de aparelhos celulares e *smartphones* ou similares somente para o Diretor, Vice-Diretor, Coordenação de Segurança, tendo em vista a necessidade de resposta rápida para situações de segurança.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente por ocasião do sistema de ensino híbrido fica autorizada a entrada de aparelhos celulares e *smartphones* ou similares do Coordenador Pedagógico da Escola Cidadã Integral, com devido registro em livro de ocorrência da Unidade Socioeducativa.

Parágrafo segundo. Direção, Vice-Direção, Coordenação de Segurança, Supervisão e Agentes Socioeducativos, em postos estratégicos na área de internação, deverão utilizar a comunicação através dos Rádios HT disponibilizados por esta Fundação.

Art. 5º Com escope no item 5.3.7.1 do Plano de Segurança para Unidades de Internação que trata do controle de comunicação, fica proibido o registro fotográfico ou filmagem das atividades dos socioeducandos, das áreas de internação e administrativas, das atividades da equipe técnica por qualquer aparelho celular ou similar, com exceção do aparelho celular institucional da unidade, que é o único autorizado para proceder qualquer registro de fotos ou vídeos, seguindo todas as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a exposição de imagem.

Art. 6º O não cumprimento desta determinação acarretará a apreensão do aparelho e a adoção das medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 042/2016-GP/FUNDAC.

Publique-se. Cumpra-se.

Waleska Ramalho Ribeiro
Presidente FUNDAC

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 0109/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 28 de setembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Mércia Maria de Medeiros Macedo, Mat. 350, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 029/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para acompanhamento e gestão dos processos que tramitam junto ao TCE/PB, de forma permanente e continuada, para o cumprimento das metas e limites impostos pela legislação em vigor..	RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 04.997.899/0001-10.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0110/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro - Mat. 394, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 056/2021	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de pintura interna do depósito e recuperação de vigas, pintura da fossa da guarda portuária e revisão de telhado da coberta ao lado do armazém 07 do Porto de Cabedelo, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	ALEKSANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO, CNPJ nº 23.346.409/0001-60.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 111/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 04 de Outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento



Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Nicholas Ferreira Vieira - Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 068/2021	Contratação de empresa especializada para manutenção das cadeiras do prédio Administrativo do Porto de Cabedelo, visando atender às Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	JÉSSICA BEZERRA GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.820.004/0001-81.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 60 (dias) a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmara Pereira Temóteo
 Diretora Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0686

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003369-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ANTONIO DE LIMA**, no cargo de **Assistente Administrativo**, matrícula nº **3.00704-9**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 20 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 748

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4100-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIETA IDALINA FEITOSA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ FELIPE DA SILVA**, matrícula nº. **107.758-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 771

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3968-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOÃO PEDRO DE SOUSA SOBRAL**, beneficiário da ex-servidora falecida **NIVALDO SOBRAL BEZERA**, matrícula nº. **70.010-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0775

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 006074-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA REIJANE FEITOSA DE QUEIROGA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **144.596-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 786

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3695-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **UBENIA NIAJARA GOLZIO TAVARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JONATAS DE LIMA GOLZIO**, matrícula nº. **663.882-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0868

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004281-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HENRIQUE LUIZ DE ANDRADE LUCENA**, no cargo de **Auditor de Contas Públicas**, matrícula nº **370.334-7**, lotado (a) no **Tribunal de Contas**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0869

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004163-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA QUEIROZ DOS SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **137.731-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0870

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003523-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA IRIVAN ALVES GUALBERTO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **127.593-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 888

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a **revisão ex-officio** o **Processo nº. 5989-20**,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 880/20, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/12/2020, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSANGELA MARIA LOURENÇO DE MENEZES, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **092.530-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 2º, caput, inciso I, II e III, alíneas “a” e “b”, e § 1º, inciso II da EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº.0900

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 04136-21, RESOLVE

CASSAR A APOSENTADORIA, do servidor **EDVALDO SEVERIANO DE LIMA**, matrícula **089.634-9**, no cargo de **Regente de Ensino** lotado na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, nos termos do Parecer Jurídico nº. 001220/2021.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 215-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4307-21	EDILEUZA MARIA DA MOTA	REVISÃO DE PENSÃO
02	4398-21	DEDAN FERREIRA MACIEL II	REVERSÃO DE QUOTA
03	10905-18	IRANILDA ANTAS DINIZ COSME	REVERSÃO DE QUOTA
04	4318-21	MARIA JOSÉ BERNARDO	REVERSÃO DE QUOTA
05	4317-21	JOSELIO BAUNILHA RODRIGUES	REVERSÃO DE QUOTA
06	4311-21	ALDINETE COUTINHO RAMOS	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 01 de outubro de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 352/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	004335-21	HILDEBRANDO NUNES DE SOUZA	098.540-6
02	001283-21	ERONILDO MEDEIROS GONÇALO	005.868-8
03	002892-21	ROMONILTON FERREIRA DE LIMA	161.160-7
04	004122-21	TÂNIA LINHARES DE SOUSA	133.661-4

PUBLICADO EM 05/10/21

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0210/GS/SUPLAN

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 35/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR, VITANAEL ALVES DE AQUINO NETO, Engenheiro Eletricista, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.6165-2 CPF 003203876230, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Implantação da Subestação de 112,5 KVA, na Escola E.E.F.M. José do Patrocínio, em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS/0211/SUPLAN

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com Ato nº 35/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO, Engenheira Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.578-6, CPF 08626446403, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Pavimentação das Ruas João Alberto Couto Maia, Rua Arnaldo Correia de Siqueira (Trecho II) e Rua Luzia Gaudêncio de Queiroz, no Bairro do Ligeiro, em Campina Grande/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.350-7	171.139-3	RIVANILSON ALVES BRAZÃO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa ou opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.748-2	911.371-1	ISABELA MARIA CANDIDA FERREIRA DORNELAS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Comissão do Concurso Público para a Polícia Civil do Estado da Paraíba

EDITAL Nº 02/SEAD/SEDS/PC RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Administração, em razão de erro material, tornam pública a retificação do Edital nº 01 – SEAD/SEDS/PC – Abertura das inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 29 de setembro de 2021, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital

1 O subitem 2.3.1 passa a vigor com a seguinte redação:

2.3.1 CARGO 4: C01 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: GERAL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Arquitetura, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Segurança da Informação, Redes de Computadores, Análise de Banco de Dados, Ciências Biológicas, Biomedicina, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Engenharia, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Economia, Ecologia, Geografia, Geologia, Medicina Veterinária, Psicologia, Química ou Química Industrial, reconhecido pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES: exercer, com autonomia e independência, a função pericial técnico-científica criminal; produzir informações ou pareceres técnicos na área de sua especialidade; realizar pesquisa científica em áreas de interesse da Criminalística; realizar pesquisa científica em áreas de interesse da sua especialidade; comparecer, em dia de serviço, ao Núcleo de Polícia Científica correspondente, e, quando acionado, aos locais de crime (locais de morte violenta e demais crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, crimes ambientais, incêndios de qualquer natureza, acidentes de qualquer natureza, etc.) e aos laboratórios, caso seja designado para setores internos, a fim de: a) realizar os exames e levantamentos periciais necessários; b) coletar ou fiscalizar a coleta e o acondicionamento de vestígios, realizando, em seguida, registro em sistema computacional, conforme legislação pertinente; c) coordenar os trabalhos auxiliares; d) registrar todas as informações da ocorrência em meio físico ou eletrônico próprio, caso não haja outro servidor designado para fazê-lo; e) proceder o registro fotográfico da ocorrência, caso não haja outro servidor designado para fazê-lo; f) digitar e emitir os laudos periciais resultantes dos exames realizados, nos moldes estabelecidos pelas normas éticas e legais concernentes ao exercício dessa atividade profissional nos termos da legislação processual penal em vigor; g) digitar e emitir outros documentos oficiais relativos aos exames que houver realizado; h) comunicar ao superior hierárquico, imediatamente, os fatos de natureza grave que ocorrerem no curso dos plantões que tiver de cumprir e registrá-los pelo meio físico ou eletrônico próprio; i) conduzir viatura policial, caracterizada ou não, caso não haja outro servidor designado para fazê-lo além de outras atribuições em conformidade com o art. 236 da Lei Complementar nº 85/2008.

REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 9.920,99.

2 A letra “e” do subitem 3.1 e o subitem 3.2 passam a vigor com as seguintes redações:

e) diploma, reconhecido pelo MEC; ou declaração da instituição de ensino superior em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada, com data atualizada que comprove estar cursando o nível superior do cargo/área de concorrência e que a conclusão ocorra em tempo hábil para a posse.

3.2 Os requisitos básicos para a investidura nos cargos constam do subitem 20.1 do edital 01/2021/SEAD/SEDS/PC.

3 Os subitens 5.1.2 e 5.6.1 passam a vigor com as seguintes redações:

5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem na Lei Estadual nº 10.971, de 19 de setembro de 2017, no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.977/2020 (Transfere do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.6.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, se aprovado na prova discursiva, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial, de responsabilidade do Cbraspe, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos da Lei Estadual nº 10.971/2017, do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 14.126/2021.

4 O subitem 6.4.8.10.5 passa a vigor com a numeração 6.4.8.11.5, mantendo-se a mesma redação, conforme segue:

6.4.8.11.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

5 No subitem 8.11.6, onde se lê a sequência: “a”, “b” e “b”, leia-se “a”, “b” e “c”, mantendo-se a mesma redação, conforme segue:

a) nota inferior a 10,00 pontos na prova objetiva de conhecimentos gerais (P₁);

b) nota inferior a 15,00 pontos na prova objetiva de conhecimentos complementares (P₂);

c) nota inferior a 30,00 pontos na prova objetiva de conhecimentos específicos (P₃).

6 No subitem 12.3, onde se lê, na sequência das alíneas: “E”, leia-se “D”, mantendo-se a mesma redação, conforme segue:

12.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre.	1,50	1,50
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado . Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre.	1,00	1,00
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre.	0,50	0,50
D	Exercício em cargo público de natureza policial , nas instituições: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares, Polícia Penal e Forças Armadas.	0,10 por ano completo, sem sobreposição de tempo	2,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			5,00 PONTOS

7 O item 23 (Objetos de Avaliação) passa a vigor com a seguinte redação:

23 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

23.1 HABILIDADES

23.1.1 As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

23.2 CONHECIMENTOS

23.2.1 Cada questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

23.2.2 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

23.2.3 CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO 1: A01 – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Significação de palavras e expressões. 5. Relações de sinonímia e de antonímia. 6. Ortografia. 7. Acentuação gráfica. 8. Uso da crase. 9. Divisão silábica. 10. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. 11. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. 12. Locuções verbais. 13. Funções do “que” e do “se”. 14. Formação de palavras. 15. Elementos de comunicação. 16. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). 17. Concordância verbal e nominal. 18. Regência verbal e nominal. 19. Colocação pronominal. 20. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 21. Elementos de coesão. 22. Função textual dos vocábulos. 23. Variação linguística.

INFORMÁTICA: 1. Conceito de internet e intranet. 2. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. 2.2 Noções de sistema operacional (ambiente Windows). 3. Identificação e manipulação de arquivos. 4. Backup de arquivos. 5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). 6. Periféricos de computadores. 7. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). 8. Segurança na internet: vírus de computadores; spyware; malware; phishing. 9. Transferência de arquivos pela internet. 10. Computação na nuvem.

DIREITO CIVIL: 1. Lei de Introdução ao Código Civil, pessoa natural, pessoa jurídica, personalidade, domicílio, residência, bens, diferentes cargos de bens, fatos jurídicos, prescrição e decadência, negócios jurídicos. 2. Posse. 3. Classificação, aquisição, efeitos e perda. 4. Propriedade: aquisição e perda da propriedade, direito real sobre coisa alheia, responsabilidade civil, teoria da culpa e do risco. 5 Lei nº 8.866/1994, e suas alterações (Depositário infiel). 6 Dano Moral.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Conceito e fontes do direito administrativo. 1.1 Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo. 1.2 Princípios da Administração Pública. 2 Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos. 3 Administração indireta e entidades paralelas. 4 Atos administrativos. 4.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. 4.2 Fato e ato administrativo. 4.3 Atos administrativos em espécie. 4.4 O silêncio no direito administrativo. 4.5 Cassação. 4.6 Revogação e anulação. 4.7 Processo administrativo. 4.8 Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. 4.9 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. 4.10 Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo. 4.11 Atos administrativos simples, complexos e compostos. 4.12 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 4.13 Atos administrativos gerais e individuais. 4.14 Atos administrativos vinculados e discricionários. 4.15 Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 4.16 Ato administrativo inexistente. 4.17 Teoria das nulidades no direito administrativo. 4.18 Atos administrativos nulos e anuláveis. 4.19 Vícios do ato administrativo. 4.20 Teoria dos motivos determinantes. 4.21 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. 5.2 Poder disciplinar. 5.3 Poder de polícia. 5.4 Liberdades públicas e poder de polícia. 6 Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público. 7 Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. 7.1 Intervenção do Estado no domínio econômico. 8 Bens públicos. 8.1 Regime jurídico. 8.2 Aquisição e alienação dos bens públicos. 8.3 Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares. 9 Licitações: modalidades e procedimentos. 10 Contratos administrativos. 11 Convênios e consórcios administrativos. 12 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo. 13 Agentes públicos: espécies e classificação. 13.1 Cargo, emprego e função públicos. 13.2 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 13.3 Responsabilidade civil, penal e administrativa. 14 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 15 Administração Pública. 15.1 Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito. 15.2 Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 16 Regime jurídico-administrativo. 16.1 Conceito. 16.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos. 16.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 16.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores. 17 Agências reguladoras. 18 Processo administrativo. 18.1 Lei nº 9.784/1999. 19 Poderes e deveres da administração pública. 19.1 Poder regulamentar. 19.2 Dever de agir. 19.3 Dever de eficiência. 19.4 Dever de probidade. 19.5 Dever de prestação de contas. 19.6 Uso e abuso do poder. 19.7 Jurispru-

dência aplicada dos tribunais superiores. 20 Lei nº 8.987/1995, e suas alterações. 21 Lei nº 11.079/2004, e suas alterações (parceria público-privada). 21.1 Disposições doutrinárias. 21.2 Conceito. 21.3 Delegação: concessão, permissão e autorização. 22 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 23 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 24 Modalidades. 25 Tipos. 26 Procedimento. 27 Anulação e revogação. 28 Improbidade administrativa. 29 Processo Administrativo Disciplinar. 30 Lei Estadual Complementar nº 85/2008 e suas alterações (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba). 31 Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). 32 Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações).

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO: 1. Finanças públicas na Constituição Federal de 1988. 2. Orçamento: conceito e espécies, natureza jurídica, princípios orçamentários. 2.1 Normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964). 3. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). 3.1 Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. 4. Despesa pública. 4.1 Conceito e classificação. 4.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 5. Receita pública. Conceito, ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Crédito público; dívida pública. Crimes contra as finanças públicas. Sistema Tributário Nacional na Constituição. Dos princípios gerais. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Imunidade e isenção. Modalidades de imunidade previstas na Constituição. Competência tributária. Delegação de fiscalização e arrecadação (capacidade tributária ativa). Repartição constitucional de competências na federação brasileira. Impostos federais, estaduais e municipais na Constituição e no Código Tributário Nacional. Repartição constitucional das receitas tributárias. Definição de tributo e espécies de tributos: impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e demais contribuições. Fontes do direito tributário. Conceito de fonte; fontes formais do direito tributário. Legislação tributária: leis, tratados, convenções internacionais, decretos e normas complementares. Vigência da legislação tributária. Aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação principal e acessória: fato gerador; sujeitos ativo e passivo; capacidade tributária; domicílio tributário; responsabilidade tributária; solidariedade tributária; substituição tributária; responsabilidade dos sucessores; responsabilidade de terceiros; responsabilidade por infrações. Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990). Crédito tributário. Constituição; lançamento e suas modalidades. Causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Prescrição e decadência. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário. Administração tributária: fiscalização; sigilo fiscal e prestação de informações; dívida ativa; certidões. Súmulas Vinculantes e entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores em matéria tributária.

23.2.4 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO 1: A01 – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Direito Constitucional, natureza, conceito e objeto. 2 Perspectiva sociológica, política e jurídica. 3 Fontes formais e concepções positivas. 4 Constituição; sentido sociológico, político e jurídico. 5 Conceito, objeto e elementos. Classificação das Constituições. 6 Constituições Material e Formal, Constituição-Garantia e Constituição Dirigente. 7 Aplicabilidade das normas Constitucionais. 8 Poder Constituinte. 9 Poder Constituinte Originário, derivado e decorrente. 10 Reforma e Revisão Constitucionais. 11 Limitações do Poder de Revisão. 12 Emendas à Constituição. 13 Controle da Constitucionalidade: conceito, sistemas de controles, inconstitucionalidade por ação e por omissão, ação declaratória de constitucionalidade. 14 Sistema Brasileiro de Constitucionalidade. 15 Princípios constitucionais do estado brasileiro. 16 O Estado Brasileiro. 17 Estado democrático de direito. 18 A República Federativa do Brasil. 19 Poder e divisão de poderes. 20 Federalismo e descentralização do Estado brasileiro. 21 Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais. 22 Direitos e deveres individuais e coletivos. 23 Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. 24 Direitos sociais. 25 Nacionalidade. 26 Cidadania e direitos políticos. 27 Partidos políticos. 28 Garantias constitucionais individuais. 29 Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 30 Remédios de Direito Constitucional. 31 Organização do Estado Brasileiro. 32 Organização Política Administrativa. 33 Intervenção do Estado e Municípios. 34 A Administração 37 Pública. 35 Servidores Cívicos e Militares. 36 Organização dos Poderes. 37 Poderes da União. 38 Sistema de Governo. 39 Poder Legislativo: fundamento, atribuições, garantias de independência. 40 Processo Legislativo: conceito, objeto, espécies de atos normativos e procedimentos. 41 Poder Executivo. 42 Forma e Sistema de Governo. 43 Chefia de Estado e de Governo. 44 Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. 45 Poder Judiciário e organização da Justiça Brasileira. 46 Garantias do Poder Judiciário. 47 Funções essenciais da Justiça. 48 Defesa do Estado e das instituições Democráticas. 49 Forças Armadas e destinação constitucional. 50 Organização da Segurança Pública. 51 Sistema Tributário Nacional, princípios e limitações do poder de tributar. 52 Finanças Públicas: planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos. 53 Sistema Financeiro Nacional: fundamento legal, instituições e funcionamento. 54 Ordem social, base e objetivos. 55 Seguridade Social. 56 Educação, Cultura e Desporto. 57 Ciência e Tecnologia. 58 Comunicação Social. 59 Meio Ambiente. 60 Família, criança, adolescente e idoso. 61 Decreto nº 678/1992 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)

DIREITO PENAL: 1 Introdução ao direito penal. 1.1 Conceito, caracteres e função do direito penal. 1.2 Princípios básicos do direito penal. 1.3 Relações com outros ramos do direito. 1.4 Direito penal e política criminal. 2 A lei penal. 2.1 Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação. 2.2 Lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Imunidade. 2.4 Condições de punibilidade. 2.5 Concurso aparente de normas. 3 Teoria geral do crime. 3.1 Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. 3.2 Bem jurídico. 3.3 Tempo e lugar do crime. 3.4 Punibilidade. 3.5 Concurso de crimes e crime continuado. 4 Teoria do tipo. 4.1 Crime doloso e crime culposo. 4.2 Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso. 4.3 Erro de tipo. 4.4 Classificação jurídica dos crimes. 4.5 Crimes comissivos e omissivos. 4.6 Crimes de dano e de perigo. 4.7 Punibilidade: causas de extinção da punibilidade. 4.8 Iter criminis. 4.9 Consumação e tentativa. 4.10 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 4.11 Arrependimento posterior. 4.12 Crime impossível. 5 Ilícitude. 5.1 Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito. 6 Teoria geral da culpabilidade. 6.1 Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo. 6.2 Princípio de culpabilidade. 6.3 Culpabilidade e pena. 6.4 Causas de exclusão da culpabilidade. 6.5 Imputabilidade. 6.6 Erro de proibição. 7 Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delitosa; resultado; relação de causalidade; imputação. 8 Teoria geral da pena. 8.1 Cominação das penas. 8.2 Penas privativas de liberdade. 8.3 Penas restritivas de direitos. 8.4 Regimes de pena. 8.5 Pena pecuniária. 8.6 Medidas de segurança. 8.7 Aplicação da pena. 8.8 Elementares e circunstâncias. 8.9 Causas de aumento e de diminuição das penas. 8.10 Fins da pena. 8.11 Livramento condicional e suspensão condicional da pena. 8.12 Efeitos da condenação. 8.13 Execução penal. 9 Extinção da punibilidade. 9.1 Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência. 9.2 Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas. 10 Crimes. 10.1 Crimes contra a pessoa. 10.2 Crimes contra o patrimônio. 10.3 Crimes contra a propriedade imaterial. 10.4 Crimes contra a propriedade intelectual. 10.5 Crimes contra a organização do trabalho. 10.6 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 10.7 Crimes contra a dignidade sexual. 10.8 Crimes contra a família. 10.9 Crimes contra a incolumidade pública. 10.10 Crimes contra a paz pública. 10.11 Crimes contra a fé pública. 10.12 Crimes contra a administração pública. 10.13 Crimes contra as finanças públicas. 11.

Jurisprudência e Súmulas dos Tribunais Superiores.

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Direito processual penal. 1.1 Princípios gerais, conceito, finalidade, características. 1.2 Fontes. 1.3 Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades. 1.4 Sistemas de processo penal. 2 Inquérito policial. 2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; *notitia criminis*; *delatio criminis*; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos. 2.2 Atribuições da polícia federal na persecução criminal: Lei nº 10.446/2002; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes. 2.3 Competência da justiça federal, dos tribunais regionais federais, do STJ e do STF, conflito de competência. 3 Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas. 4 Ação penal. 4.1 Conceito, características, espécies e condições. 4.2 Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições. 5 Juizados especiais criminais: aplicação na justiça federal. 6 Termo circunstanciado de ocorrência; atos processuais; forma, lugar e tempo. 7 Provas. 7.1 Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. 7.2 Princípios gerais da prova, procedimento probatório. 7.3 Valoração. 7.4 Ônus da prova. 7.5 Provas ilícitas. 7.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. 7.7 Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários. 8 Prisão. 8.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. 8.2 Prisão em flagrante. 8.3 Prisão temporária. 8.4 Prisão preventiva. 8.5 Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória. 8.6 Fiança. 9 Sentença criminal. 9.1 Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça. 9.2 Citação, intimação, interdição de direito. 9.3 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. 9.4 Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal. 10 Processo criminal de crimes comuns. 11. Jurisprudência e Súmulas dos Tribunais Superiores.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: 1. Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes). 2. Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado). 3. Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o sistema Financeiro Nacional). 4. Lei nº 8.137/1990 e suas alterações (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo). 5. Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro). 6. Lei nº 8.176/1991 (Crimes contra a ordem econômica). 7. Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Crimes hediondos). 8. Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor). 9. Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (Crimes de tortura). 10. Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente). 11. Crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações, Lei nº 1.079/1950 e suas alterações e Lei nº 8.176/1991). 12. Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (Crimes falimentares). 13. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). 14. Lei nº 13.869/2019 (Crimes de abuso de autoridade). 15. Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do desarmamento). 16. Lei nº 5.553/1968 e suas alterações (Apresentação e uso de documento de identificação pessoal). 17. Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de proteção e defesa do consumidor). 18. Lei nº 6.001/1973 e suas alterações (Estatuto do Índio). 19. Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 20. Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica). 21. Lei nº 12.037/2009 e suas alterações. 22. Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral). 23. Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Execução penal). 24. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 25. Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados especiais criminais). 26. Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência). 27. Lei 10.741/2003 e suas alterações (Crimes cometidos contra idosos).

MEDICINA LEGAL: 1 Conceitos importâncias e divisões da medicina legal. 2 Corpo de delito, perícia e peritos em medicina legal. 3 Documentos médico-legais. 3.1 Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. 4 Principais métodos de identificação. 5 Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia. 6 Conceito e diagnóstico da morte. 6.1 Fenômenos cadavéricos. 6.2 Cronotanatognose, comoriência e promoriência. 6.3 Exumação. 6.4 Causa jurídica da morte. 6.5 Morte súbita e morte suspeita. 7 Exame de locais de crime. 7.1 Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez. 7.2 Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química. 8 Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual. 9 Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente. 10 Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido. 11 Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. 11.1 Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental. 12 Aspectos médico legais do testemunho, da confissão e da acareação. 13 Aspectos médico-legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos

CRIMINALÍSTICA E CRIMINOLOGIA: 1 Criminologia. 1.1 Conceito. 1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. 1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. 2 Funções da criminologia. 2.1 Criminologia e política criminal. 2.2 Direito penal. 3 Modelos teóricos da criminologia. 3.1 Teorias sociológicas. 3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. 3.3 Prevenção primária. 3.4 Prevenção secundária. 3.5 Prevenção terciária. 3.6 Modelos de reação ao crime. 4. Noções de Criminalística. 4.1 Definições e objetivos. 4.2 Áreas de atuação da Criminalística. 5. Conceito de criminalística. 6. Prova. 6.2 Conceito e objeto da prova. 6.3 Tipos de prova: prova confessional, prova testemunhal, prova documental e prova pericial. 6.4 Formas da prova: forma direta e indireta. 6.5 Corpo de delito: conceito. 7. Locais de Crime: definição e classificação. 7.1 Preservação de locais de crime. 7.2 Vestígios e indícios encontrados nos locais de crime. 8. Modalidades de perícias criminais.

23.2.5 CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO 2: B01 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego do sinal indicativo de crase. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Regência nominal e verbal. 11 Semântica. 12 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República): Aspectos gerais; Finalidade dos expedientes oficiais; Adequação da linguagem ao tipo de documento; Adequação do formato do texto ao gênero.

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. 3 Lógica sentencial (ou proposicional); Proposições simples e compostas; Tabelas verdade; Equivalências; Leis de Morgan; Diagramas lógicos. 4 Lógica de primeira ordem. 5 Princípios de contagem e probabilidade. 6 Operações com conjuntos. 7 Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

ESTATÍSTICA: 1 Estatística descritiva e análise exploratória de dados: gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose). 2 Probabilidade; Definições básicas e axiomas; Probabilidade condicional e independência; Variáveis aleatórias discretas e contínuas; Distribuição de probabilidades; Função de probabilidade; Função densidade de probabilidade; Esperança e momentos; Distribuições especiais; Distribuições condicionais e independência; Transformação de variáveis; Leis dos grandes números; Teorema central do limite; Amostras aleatórias; Distribuições amostrais. 3 Inferência estatística; Estimativa pontual: métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência;

Estimativa intervalar: intervalos de confiança, intervalos de credibilidade; Testes de hipóteses: hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência de um teste, teste t de Student, teste qui-quadrado. 4 Análise de regressão linear; Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança; Modelos de regressão linear; Inferência sobre os parâmetros do modelo; Análise de variância; Análise de resíduos. 5 Técnicas de amostragem: amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados; Tamanho amostral.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo. 3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 4 Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio. 5. Direitos humanos na Constituição Federal. 6. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 7. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Administração Pública e atividade administrativa: administração direta e indireta; autarquias; fundações; empresas públicas; sociedades de economia mista; órgãos e agentes públicos; conceito de administração; natureza e fins da administração; princípios básicos da administração. 2 Atos e Poderes administrativos. Poderes: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; elementos; atributos; classificação; espécies; extinção do ato, controle do ato administrativo: invalidação; anulação e revogação. 3 Servidores públicos: organização do serviço público; normas constitucionais pertinentes; deveres e direitos dos servidores; responsabilidade dos servidores; 4 Lei Estadual Complementar nº 85/2008 e suas alterações (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba).

23.2.6 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO 2: B01 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA

NOÇÕES DE DIREITO PENAL: 1 Infração penal: elementos, espécies. 2 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 3 Tipicidade, antijuridicidade, culpabilidade. 4 Imputabilidade penal. 5 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 6 Concurso de pessoas. 7 Crimes contra a pessoa. 8 Crimes contra o patrimônio. 9 Crimes contra a dignidade sexual. 10 Dos crimes contra a família. 11 Crimes contra a fé pública. 12 Crimes contra a administração pública.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 *Notitia criminis* e o inquérito policial: Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, *notitia criminis*, *delatio criminis*, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão; inquérito policial e o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; arquivamento e desarquivamento do inquérito policial. 3 Da prova: considerações gerais; Preservação de local de crime; exame de corpo de delito e perícias em geral; Requisitos e ônus da prova; Nulidade da prova; Documentos de prova; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Índícios; Interrogatório e confissão; perguntas ao ofendido; testemunhas; Busca e apreensão. 4. Da prisão cautelar: prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão temporária.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR À MATÉRIA PENAL E PROCESSUAL PENAL: 1 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes - Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 2 Lei de tortura - Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 3 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 4 Estatuto do desarmamento - Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 5 Crimes contra o meio ambiente - Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 6 Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). 7. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89). 8. Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003). 9 Crime organizado (Lei nº 9.034/95). 10 Escuta telefônica (Lei nº 9.296/96). 11 Identificação Criminal (Lei nº 10.054/2000). 12 Crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). 13 Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869/2019. 14. Lei nº 12.737/2013. 15. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

INFORMÁTICA: 1 Conceito de internet e intranet. 2 Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa e de redes sociais. 2.2 Sistema operacional (ambiente Linux e Windows). 2.3 Acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. 2.4 Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e LibreOffice). 3 Redes de computadores. 4 Conceitos de proteção e segurança. 4.1 Noções de vírus, worms e pragas virtuais. 4.2 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). 5 Computação na nuvem (cloud computing). 6 Fundamentos da Teoria Geral de Sistemas. 7 Sistemas de informação. 7.1 Fases e etapas de sistema de informação. 8 Teoria da informação. 8.1 Conceitos de informação, dados, representação de dados, de conhecimentos, segurança e inteligência. 9 Banco de dados. 9.1 Base de dados, documentação e prototipação. 9.2 Modelagem conceitual: abstração, modelo entidade-relacionamento, análise funcional e administração de dados. 9.3 Dados estruturados e não estruturados. 9.4 Banco de dados relacionais: conceitos básicos e características. 9.5 Chaves e relacionamentos. 9.6 Noções de mineração de dados: conceituação e características. 9.7 Noções de aprendizado de máquina. 9.8 Noções de bigdata: conceito, premissas e aplicação. 10 Redes de comunicação. 10.1 Introdução a redes (computação/telecomunicações). 10.2 Camada física, de enlace de dados e subcamada de acesso ao meio. 10.3 Noções básicas de transmissão de dados: tipos de enlace, códigos, modos e meios de transmissão. 11 Redes de computadores: locais, metropolitanas e de longa distância. 11.1 Terminologia e aplicações, topologias, modelos de arquitetura (OSI/ISO e TCP/IP) e protocolos. 11.2 Interconexão de redes, nível de transporte. 12 Noções de programação Python e R. 13 API (application programming interface). 14 Metadados de arquivos.

ARQUIVOLOGIA: 1 Arquivística. 1.1 Princípios e conceitos. 2 Políticas públicas de arquivo, legislação arquivística. 3 Normas nacionais e internacionais de arquivo. 4 Sistemas e redes de arquivo. 5 Gestão de documentos; implementação de programas de gestão de documentos. 6 Diagnóstico da situação arquivística e realidade arquivística brasileira. 7 Protocolo. 7.1 Recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 8 Funções arquivísticas. 8.1 Criação de documentos. 8.2 Aquisição de documentos. 8.3 Classificação de documentos. 8.4 Avaliação de documentos. 8.5 Difusão de documentos. 8.6 Descrição de documentos. 8.7 Preservação de documentos. 9 Análise tipológica dos documentos de arquivo. 10 Políticas de acesso aos documentos de arquivo. 11 Sistemas informatizados de gestão arquivística 56 de documentos. 11.1 Documentos digitais. 11.2 Requisitos. 11.3 Metadados. 12 Microfilmagem de documentos de arquivo.

23.2.7 CONHECIMENTOS GERAIS PARA O CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego do sinal indicativo de crase. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Regência nominal e verbal. 11 Semântica. 12 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República): Aspectos gerais; Finalidade dos expedientes oficiais; Adequação da linguagem ao tipo de



documento; Adequação do formato do texto ao gênero.

RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. 3 Lógica sentencial (ou proposicional); Proposições simples e compostas; Tabelas verdade; Equivalências; Leis de Morgan; Diagramas lógicos. 4 Lógica de primeira ordem. 5 Princípios de contagem e probabilidade. 6 Operações com conjuntos. 7 Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

ESTATÍSTICA: 1 Estatística descritiva e análise exploratória de dados: gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose). 2 Probabilidade; Definições básicas e axiomas; Probabilidade condicional e independência; Variáveis aleatórias discretas e contínuas; Distribuição de probabilidades; Função de probabilidade; Função densidade de probabilidade; Esperança e momentos; Distribuições especiais; Distribuições condicionais e independência; Transformação de variáveis; Leis dos grandes números; Teorema central do limite; Amostras aleatórias; Distribuições amostrais. 3 Inferência estatística; Estimativa pontual: métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência; Estimativa intervalar: intervalos de confiança, intervalos de credibilidade; Testes de hipóteses: hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência de um teste, teste t de Student, teste qui-quadrado. 4 Análise de regressão linear; Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança; Modelos de regressão linear; Inferência sobre os parâmetros do modelo; Análise de variância; Análise de residuo amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados; Tamanho amostral.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2 Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo. 3 Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública. 4 Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; meio ambiente; família, criança, adolescente, idoso, índio. 5 Direitos humanos na Constituição Federal. 6 Declaração Universal dos Direitos Humanos. 7 Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Administração Pública e atividade administrativa: administração direta e indireta; autarquias; fundações; empresas públicas; sociedades de economia mista; órgãos e agentes públicos; conceito de administração; natureza e fins da administração; princípios básicos da administração. 2 Atos e Poderes administrativos. Poderes: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso de poder. Atos Administrativos: conceito; elementos; atributos; classificação; espécies; extinção do ato, controle do ato administrativo: invalidação; anulação e revogação. 3 Servidores públicos: organização do serviço público; normas constitucionais pertinentes; deveres e direitos dos servidores; responsabilidade dos servidores; 4 Lei Estadual Complementar nº 85/2008 e suas alterações. (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba).

23.2.8 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO 3: B02 – AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL: 1 Infração penal: elementos, espécies. 2 Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. 3 Tipicidade, antijuridicidade, culpabilidade. 4 Imputabilidade penal. 5 Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. 6 Concurso de pessoas. 7 Crimes contra a pessoa. 8 Crimes contra o patrimônio. 9 Crimes contra a dignidade sexual. 10 Dos crimes contra a família. 11 Crimes contra a fé pública. 12 Crimes contra a administração pública

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 *Notitia criminis* e o inquérito policial: Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, *notitia criminis*, *delatio criminis*, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; conclusão; inquérito policial e o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público; arquivamento e desarquivamento do inquérito policial. 3 Da prova: considerações gerais; Preservação de local de crime; exame de corpo de delito e perícias em geral; Requisitos e ônus da prova; Nulidade da prova; Documentos de prova; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Indícios; Interrogatório e confissão; perguntas ao ofendido; testemunhas; Busca e apreensão. 4. Da prisão cautelar: prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão temporária.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR À MATÉRIA PENAL DE PROCESSUAL PENAL: 1 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes - Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 2 Lei de tortura - Lei nº 9.455/1997 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 3 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 4 Estatuto do desarmamento - Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 5 Crimes contra o meio ambiente - Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (aspectos penais e processuais penais). 6 Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). 7. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89). 8. Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003). 9 Crime organizado (Lei nº 9.034/95). 10 Escuta telefônica (Lei nº 9.296/96). 11 Identificação Criminal (Lei nº 10.054/2000). 12 Crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). 13 Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869/2019. 14. Lei nº 12.737/2013. 15. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

INFORMÁTICA: 1 Conceito de internet e intranet. 2 Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa e de redes sociais. 2.2 Sistema operacional (ambiente Linux e Windows). 2.3 Acesso à distância a computadores, transferência de informação e arquivos, aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. 2.4 Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e LibreOffice). 3 Redes de computadores. 4 Conceitos de proteção e segurança. 4.1 Noções de vírus, worms e pragas virtuais. 4.2 Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). 5 Computação na nuvem (cloud computing). 6 Fundamentos da Teoria Geral de Sistemas. 7 Sistemas de informação. 7.1 Fases e etapas de sistema de informação. 8 Teoria da informação. 8.1 Conceitos de informação, dados, representação de dados, de conhecimentos, segurança e inteligência. 9 Banco de dados. 9.1 Base de dados, documentação e prototipação. 9.2 Modelagem conceitual: abstração, modelo entidade-relacionamento, análise funcional e administração de dados. 9.3 Dados estruturados e não estruturados. 9.4 Banco de dados relacionais: conceitos básicos e características. 9.5 Chaves e relacionamentos. 9.6 Noções de mineração de dados: conceitualização e características. 9.7 Noções de aprendizado de máquina. 9.8 Noções de bigdata: conceito, premissas e aplicação. 10 Redes de comunicação. 10.1 Introdução a redes (computação/telecomunicações). 10.2 Camada física, de enlace de dados e subcamada de acesso ao meio. 10.3 Noções básicas de transmissão de dados: tipos de enlace, códigos, modos e meios de transmissão. 11 Redes de computadores: locais, metropolitanas e de longa distância. 11.1 Terminologia e aplicações, topologias, modelos de arquitetura (OSI/ISO e TCP/IP) e protocolos. 11.2 Interconexão de redes, nível de transporte. 12 Noções de programação Python e R. 13 API (application programming interface). 14 Metadados de arquivos.

CONTABILIDADE GERAL: 1 Conceitos, objetivos e finalidades da contabilidade. 2 Patrimônio: componentes, equação fundamental do patrimônio, situação líquida, representação gráfica. 3 Atos e fatos administrativos: conceitos, fatos permutativos, modificativos e mistos. 4 Contas: conceitos,

contas de débitos, contas de créditos e saldos. 5 Plano de contas: conceitos, elenco de contas, função e funcionamento das contas. 6 Escrituração: conceitos, lançamentos contábeis, elementos essenciais, fórmulas de lançamentos, livros de escrituração, métodos e processos, regime de competência e regime de caixa. 7 Contabilização de operações contábeis diversas: juros, descontos, tributos, aluguéis, variação monetária/ cambial, folha de pagamento, compras, vendas e provisões, depreciações e baixa de bens. 8 Balancete de verificação: conceitos, modelos e técnicas de elaboração. 9 Balanço patrimonial: conceitos, objetivo, composição. 10 Demonstração de resultado de exercício: conceito, objetivo, composição. 11 Demonstração dos Fluxos de Caixa: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. Método direto e indireto, fluxo operacional de investimento e de financiamento; 12. Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade: Resolução CFC nº1.328/2011.

23.2.9 CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA – PERITO OFICIAL CRIMINAL – CARGOS 4 A 13

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Significação de palavras e expressões. 5. Relações de sinonímia e de antonímia. 6. Ortografia. 7. Acentuação gráfica. 8. Uso da crase. 9. Divisão silábica. 10. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. 11. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. 12. Locuções verbais. 13. Funções do “que” e do “se”. 14. Formação de palavras. 15. Elementos de comunicação. 16. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). 17. Concordância verbal e nominal. 18. Regência verbal e nominal. 19. Colocação pronominal. 20. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 21. Elementos de coesão. 22. Função textual dos vocábulos. 23. Variação linguística.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1. Conceito de internet e intranet. 2. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. 2.2 Noções de sistema operacional (ambiente Windows). 3. Identificação e manipulação de arquivos. 4. Backup de arquivos. 5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). 6. Periféricos de computadores. 7. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). 8. Segurança na internet: vírus de computadores; Spyware; Malware; Phishing. 9. Transferência de arquivos pela internet. 10. Computação na nuvem.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO: 1. Lógica: proposições, valores verdadeiro/falso, conectivos “e” e “ou”, implicação, negação, proposições compostas, proposições equivalentes, tabelas-verdade. 2. Números racionais e suas operações. 3. Porcentagem e proporcionalidade. 4. Conjuntos e suas operações. 5. Diagramas lógicos. 6. Álgebra básica: equações e sistemas do primeiro grau. 7. Medidas de comprimento, massa, área, volume e tempo. 8. Geometria básica: polígonos, ângulos, perímetro e área. 9. Princípios simples de contagem e probabilidade.

23.2.10 CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES PARA TODOS OS CARGOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA – PERITO OFICIAL CRIMINAL – CARGOS 4 A 13

CRIMINALÍSTICA: 1. Noções de Criminalística: conceito e objetivos. 2. Doutrina Criminalística: postulados e princípios. 3. Áreas de atuação da Criminalística. 4. Prova: conceito e objeto da prova. 4.1 Tipos de prova: prova confessional, prova testemunhal, prova documental e prova pericial. 4.2 Formas da prova: forma direta e indireta. 5. Perícia: definição, requisição e prazos. 6. Corpo de delito. 7. Exame de corpo de delito e outras perícias previstas no CPP. 8. Vestígios de interesse forense e suas classificações. 9. Peritos. 10. Documentos criminalísticos. 11. Cadeia de custódia de vestígios. 12. Locais de Crime: definição e classificação. 13. Isolamento e preservação de locais de crime.

MEDICINA LEGAL: 1. Conceito, importância e divisões da medicina legal. 2. Documentos médico-legais: conteúdo e importância. 3. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. 3.1 Principais métodos de identificação. 4. Perícia médico-legal: perícias médico-legais, perícia, peritos. 5. Traumatologia forense. 5.1 Energia de ordem física. 5.2 Energia de ordem mecânica. 5.3 Energia de ordem físico-química. 6. Anatomologia forense: causas jurídicas da morte, diagnóstico de realidade da morte. 6.1 Morte natural e morte violenta. 6.2 Fenômenos cadavéricos. 6.3 Cronotanatognose, comoriência e premoriência. 6.4 Destinos do cadáver.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Direito administrativo: conceito, fontes e princípios. 2. Administração direta e indireta. 3. Órgãos públicos. 4. Agentes públicos. 5. Processo Administrativo. 6. Poderes administrativos. 7. Ato administrativo. 8. Serviços públicos. 9. Bens Públicos. 10. Improbidade Administrativa. 11. Responsabilidade Civil do Estado. 12. Lei Estadual Complementar nº 85/2008 e suas alterações (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil da Paraíba).

NOÇÕES DE DIREITO PENAL: 1. Aplicação da Lei Penal no tempo e no espaço. 2. Do Crime: elementos e sujeitos. 3. Fato típico. 4. Ilicitude e suas excludentes. 5. Culpabilidade e suas excludentes. 6. Concurso de Pessoas. 7. Crimes em espécie: crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual e crimes contra a administração pública.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Inquérito Policial. 2. Da Prova. 3. Da Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória.

23.2.11 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE POLÍCIA CIENTÍFICA – PERITO OFICIAL CRIMINAL

CARGO 4: C01 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: GERAL

CRIMINALÍSTICA APLICADA: 1. Locais de crime: conceitualização e classificação. 1.1 Isolamento e preservação de local de crime. 1.2 Levantamentos dos locais de crime contra a pessoa e contra o patrimônio. 1.3 Padrões de busca de vestígios. 1.4 Documentação do local. 1.5 Locais de morte violenta: Local de morte por arma de fogo; Local de morte por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes ou mistos; Local de Acidente de trânsito e Local de morte provocada por asfixia. 1.6 Perinecropsopia. 1.7 Reprodução Simulada. 2. Documentoscopia Forense: conceito e histórico com três ciclos (empirismo romântico, empirismo científico e sinceridade técnico-científica). 2.1 Conceito de documento e seu aspecto jurídico. 2.2 Nomenclatura técnica dos documentos. 2.3 Adulterações mais comuns. 2.4 Perícias documentoscópicas. 2.5 Grafoscopia: origem etimológica e conceito. 2.6 Princípios fundamentais e leis do grafismo. 2.7 Gesto gráfico. 2.8 Falsificações. 2.9 A perícia grafoscópica. 2.10 Colheita de padrões. 2.11 Decreto Federal 9.278/18 (Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição). 3. Balística Forense. 3.1 Armas de fogo: conceito e classificação. 3.2 Cartucho de munição de arma de fogo: conceito e divisão. 3.3 Identificação das armas de fogo. 3.4 Distância e efeitos dos tiros. 3.5 Incapacitação balística. 3.6 Tiro acidental, tiro involuntário e acidente de tiro. 3.7 Exames periciais em balística. 4. Papioscopia Forense: conceito e divisão. 4.1 Postulação da papioscopia: perenidade, imutabilidade, variabilidade e classificabilidade. 4.2 Dactiloscopia: conceito, desenho digital, impressão digital, componentes de uma impressão digital, classificação das impressões digitais (tipos fundamentais e tipos especiais). 4.3 Levantamento papiloscópico em local de crime. 4.4 Pontos característicos e o confronto papiloscópico. 4.5 Poroscopia.

CARGO 5: C02 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: BIOLOGIA CRIMINALÍSTICA APLICADA E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE FORMAÇÃO EM BIOLOGIA: 1. Locais de crime: conceituação e classificação. 1.1 Isolamento e preservação de local de crime. 1.2 Levantamentos dos locais de crime contra a pessoa e contra o patrimônio. 1.3 Padrões de busca de vestígios. 1.4 Documentação do local. 1.5 Locais de morte violenta: Local de morte por arma de fogo; Local de morte por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes ou mistos; Local de Acidente de trânsito e Local de morte provocada por asfixia. 1.6 Perinecropsia. 1.7 Reprodução Simulada. 2. Ecologia dos biomas paraibanos. 2.1 Características dos solos do ecossistema. 2.2 Espécies arbóreas. 3. Fitossociologia dos ecossistemas paraibanos. 4. Espécies da fauna paraibana répteis, aves e mamíferos. 5. Alterações antrópicas nos ecossistemas florestais: causas, efeitos, prevenção, dinâmica e combate. 6. Entomologia Forense. 6.1 Métodos de estimativa do IPM. 6.2 Espécies paraibanas de Díptera e Coleoptera. 7. Genética: Fundamentos de Genética. 7.1 Estrutura da molécula de DNA e propriedades. 7.2. Coleta de amostras biológicas, degradação, contaminação e preservação do DNA. 7.3. Técnicas de Extração de DNA. 7.4. Reação da cadeia da polimerase e seus artefatos. 7.5. Sequenciamento de DNA. 7.6. Quantificação de DNA. 7.7. Marcadores moleculares, polimorfismo de DNA de interesse forense (STRs e marcadores de linhagem). 7.8. Eletroforese capilar. 7.9. Identificação humana nos desastres em massa. 7.10. Rede Integrada de Bancos Perfis Genéticos. 7.11. Princípios básicos de genética de populações e probabilidades. 7.12. Avaliação estatística da evidência genética. 8. Noções gerais de biologia celular e histologia.

CARGO 6: C03 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: ENGENHARIA CRIMINALÍSTICA APLICADA E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE FORMAÇÃO EM ENGENHARIA: 1. Locais de crime: conceituação e classificação. 1.1 Isolamento e preservação de local de crime. 1.2 Levantamentos dos locais de crime contra a pessoa e contra o patrimônio. 1.3 Padrões de busca de vestígios. 1.4 Documentação do local. 1.5 Locais de morte violenta: Local de morte por arma de fogo; Local de morte por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes ou mistos; Local de Acidente de trânsito e Local de morte provocada por asfixia. 1.6 Perinecropsia. 1.7 Reprodução Simulada. 2. Física Básica. 2.1 Mecânica: introdução à física e ao estudo dos movimentos. 2.2 Movimento: retilíneo uniforme, acelerado e retardado, movimentos circulares. 2.3 Dinâmica e Cinemática. 2.4 Leis de Newton e suas aplicações: princípio de massa; atrito e plano inclinado; princípio da inércia; princípio da ação e reação; gravitação universal. 2.5 Trabalho, potência e transformações de Energia Mecânica (potencial, cinética e elástica), conservação de energia. 2.6 Eletricidade básica: cargas elétricas em repouso; campo elétrico; potencial elétrico e capacitores; cargas elétricas em movimento; corrente elétrica; associação de resistores; circuitos elétricos; principais grandezas elétricas; principais conceitos sobre eletricidade; Lei de Ohm. 3. Geoposicionamento. 3.1 Sistemas sensores. 3.2 Característica. 3.3 Interpretação de imagens e aplicação. 4. Combate a Incêndio. 4.1 Classes de incêndios. 4.2 Sistemas de detecção e alarme. 4.3 Sistema de proteção por extintores portáteis, tipos, inspeção, manutenção e recarga. 5. Segurança no trabalho. 5.1 Engenharia de segurança do trabalho: higiene do trabalho; doenças profissionais e doenças do trabalho; avaliação e controle de riscos profissionais; prevenção e controle de riscos em máquinas; equipamentos e instalações. 5.2 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR 9, NR 10, NR 12, NR 17, NR 19, NR 20, NR 23, NR 35. 6. Informática e programas computacionais: AutoCAD e SketchUp.

CARGO 7: C04 – PERITO OFICIAL CRIMINAL – ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CRIMINALÍSTICA APLICADA E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE FORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: 1. Locais de crime: conceituação e classificação. 1.1. Isolamento e preservação de local de crime. 1.2. Levantamentos dos locais de crime contra a pessoa e contra o patrimônio. 1.3. Padrões de busca de vestígios. 1.4. Documentação do local. 1.5. Locais de morte violenta: Local de morte por arma de fogo; Local de morte por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes ou mistos, Local de Acidente de trânsito e Local de morte provocada por asfixia. 1.6. Perinecropsia. 1.7. Reprodução Simulada. 2. Fundamentos de computação. 2.1. Organização e arquitetura de computadores. 2.2. Componentes de um computador (hardware e software). 2.3. Sistemas de entrada, saída e armazenamento. 2.4. Sistemas Operacionais: Microsoft Windows, Linux e macOS. 3. Tecnologias de virtualização de plataformas: emuladores, máquinas virtuais, para virtualização. 4. Tecnologia de Nuvem. 5. RAID: tipos, características e aplicações. 6. Sistemas de arquivos NTFS, FAT12, FAT16, FAT32, EXT2, EXT3, EXT4, XFS, JFS, HPFS: características, metadados e organização física. 6.1. Técnicas de recuperação de arquivos apagados. 7. Linguagens de programação. 7.1. Noções de linguagens procedurais: tipos de dados elementares e estruturados, funções e procedimentos. 7.2. Noções de linguagens de programação orientadas a objetos: objetos, classes, herança, polimorfismo, sobrecarga de métodos. 7.3. Desenvolvimento web: Servlets, JSP, Ajax, PHP, ASP, frameworks JSF e Hibernate. 8. Engenharia reversa. 8.1. Técnicas e ferramentas de descompilação de programas. 8.2. Debuggers. 8.3. Análise de código malicioso: vírus, backdoors, keyloggers, worms e outros. 8.4. Ofuscação de código. 8.5 Compactadores de código executável. 9. Bancos de dados. 9.1. Arquitetura, modelos lógicos e representação física. 9.2. Implementação de SGBDs relacionais. 9.3. Transações: características e análise de logs. 9.4. Sistemas de Backup. 9.5. Microsoft SQL Server, Oracle, Paradox, MySQL, PostgreSQL. 10. Redes de comunicação de dados. 10.1 Meios de transmissão. 10.2. Técnicas básicas de comunicação. 10.3. Técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células. 10.4. Topologia de redes de computadores. 10.5. Tipos de serviço e QoS. 10.6. Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). 10.7. Arquitetura e protocolo de redes de comunicação. 10.8. Modelo de referência OSI. 10.9. Arquitetura TCP/IP. 10.10. Arquitetura cliente-servidor. 10.11. Tecnologias de redes locais e de longa distância. 10.12. Redes de alta velocidade. 10.13. Redes ATM e frame-relay. 10.14. Aplicações de redes, inclusive de telefonia, da Internet e de redes de TV. 11. Segurança da informação. 11.2. Biometria. 11.3. Esteganografia. 11.4. Criptografia. 11.4.1 Noções de criptografia. 11.4.2 Sistemas criptográficos simétricos e de chave pública. 11.4.3 Certificação digital. 11.4.4 Modos de operação de cifras. 11.4.5 Algoritmos RSA, AES e RC4. 11.4.6 Hashes criptográficos: algoritmos MD-5, SHA-1 e SHA-2, colisões. 12. Segurança de redes de computadores. 12.1 Firewall, sistemas de detecção de intrusão (IDS), antivírus, NAT, VPN. 12.2 Tráfego de dados de serviços e programas usados na Internet. 12.3 Segurança de redes sem fio: EAP, WEP, WPA, WPA2. 12.4 Ataques a redes de computadores. 13. Perícia Forense em Dispositivos Móveis 13.1 Sistemas Operacionais Móveis: Android e IOS.

CARGO 8: C05 – PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL – ÁREA: GERAL MEDICINA LEGAL: 1. Sexologia forense: a himenologia, diagnóstico da gravidez, parto e puerpério, infanticídio, sexualidade anômala e criminosa, crimes contra a liberdade sexual e suas perícias. 2. Antropologia forense: identidade e identificação. 2.1. Identificação médico-legal e judiciária. 3. Traumatologia forense: lesões produzidas por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes, perfurocortantes, perfurocontundentes, cortocontundentes; lesões produzidas por explosões, pela ação da temperatura, radiação, eletricidade, pressão atmosférica. 4. Asfisiologia forense: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, afogamento, asfixia por gases tóxicos. 5. Toxicologia forense: alimento, medicamento, veneno, espécie de veneno, vias de penetração, defesa orgânica. 5.1. Fatores que influenciam e modo de ação dos venenos, eliminação, sintomas, socorro, necropsia e perícia toxicológica. 5.2. Embriaguez alcoólica: aspectos médico-legais. 6. Tanatologia forense: a vida e a morte, mortes anatômica, histológica,

aparente, relativa, intermediária e real, sinais de morte real, diagnóstico da morte, inumação, exumação, cremação (aspectos médico-legais) e embalsamamento, determinação do tempo de morte, putrefação, transformações especiais do cadáver, lesões *intra vitam* e *post mortem*, mortes súbita e agônica, sobrevida. 7. Necropsia. 8. Exame pericial indireto.

CARGO 9: C06 – PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL – ÁREA: PSIQUIATRIA MEDICINA LEGAL E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE PSIQUIATRIA: 1. Sexologia forense: a himenologia, diagnóstico da gravidez, parto e puerpério, infanticídio, sexualidade anômala e criminosa, crimes contra a liberdade sexual e suas perícias. 2. Antropologia forense: identidade e identificação. 2.1. Identificação médico-legal e judiciária. 3. Traumatologia forense: lesões produzidas por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes, perfurocortantes, perfurocontundentes, cortocontundentes; lesões produzidas por explosões, pela ação da temperatura, radiação, eletricidade, pressão atmosférica. 4. Asfisiologia forense: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, afogamento, asfixia por gases tóxicos. 5. Toxicologia forense: alimento, medicamento, veneno, espécie de veneno, vias de penetração, defesa orgânica. 5.1. Fatores que influenciam e modo de ação dos venenos, eliminação, sintomas, socorro, necropsia e perícia toxicológica. 5.2. Embriaguez alcoólica: aspectos médico-legais. 6. Tanatologia forense: a vida e a morte, mortes anatômica, histológica, aparente, relativa, intermediária e real, sinais de morte real, diagnóstico da morte, inumação, exumação, cremação (aspectos médico-legais) e embalsamamento, determinação do tempo de morte, putrefação, transformações especiais do cadáver, lesões *intra vitam* e *post mortem*, mortes súbita e agônica, sobrevida. 7. Necropsia. 8. Exame pericial indireto. 9. Perícias psiquiátricas em matéria criminal e penitenciária. 10. Psiquiatria Forense. 11. Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil. 12. Aspectos médico-legais do testemunho, da confissão e da acareação.

CARGO 10: C07 – PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL – ÁREA: PATOLOGIA MEDICINA LEGAL E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE PATOLOGIA: 1. Sexologia forense: a himenologia, diagnóstico da gravidez, parto e puerpério, infanticídio, sexualidade anômala e criminosa, crimes contra a liberdade sexual e suas perícias. 2. Antropologia forense: identidade e identificação. 2.1. Identificação médico-legal e judiciária. 3. Traumatologia forense: lesões produzidas por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes, perfurocortantes, perfurocontundentes, cortocontundentes; lesões produzidas por explosões, pela ação da temperatura, radiação, eletricidade, pressão atmosférica. 4. Asfisiologia forense: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, afogamento, asfixia por gases tóxicos. 5. Toxicologia forense: alimento, medicamento, veneno, espécie de veneno, vias de penetração, defesa orgânica. 5.1. Fatores que influenciam e modo de ação dos venenos, eliminação, sintomas, socorro, necropsia e perícia toxicológica. 5.2. Embriaguez alcoólica: aspectos médico-legais. 6. Tanatologia forense: a vida e a morte, mortes anatômica, histológica, aparente, relativa, intermediária e real, sinais de morte real, diagnóstico da morte, inumação, exumação, cremação (aspectos médico-legais) e embalsamamento, determinação do tempo de morte, putrefação, transformações especiais do cadáver, lesões *intra vitam* e *post mortem*, mortes súbita e agônica, sobrevida. 7. Necropsia. 8. Exame pericial indireto. 9. Patologia Geral e Especial.

CARGO 11: C08 – PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL – ÁREA: GERAL MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL: 1. Odontologia legal no Brasil e aspectos históricos. 2. Lei nº 5.081/1966 (regulamenta o exercício da odontologia no Brasil). 3. Documentos médico-legais e odonto-legais. 4. Traumatologia forense. Traumatologia forense: lesões produzidas por instrumentos contundentes, cortantes, perfurantes, perfurocortantes, perfurocontundentes, cortocontundentes; lesões produzidas por explosões, pela ação da temperatura, radiação, eletricidade, pressão atmosférica, energias ionizantes e não-ionizantes. 5. Asfisiologia forense: enforcamento, estrangulamento, esganadura, sufocação, afogamento, asfixia por gases tóxicos, confinamento e gases inertes. 6. Tanatologia forense: a vida e a morte, mortes anatômica, histológica, aparente, relativa, intermediária e real, sinais de morte real, diagnóstico da morte, inumação, exumação, cremação (aspectos médico-legais) e embalsamamento, determinação do tempo de morte, putrefação, transformações especiais do cadáver, lesões *intra vitam* e *post mortem*, mortes súbita e agônica, sobrevida. 7. Princípios de identificação humana. 8. Antropologia forense. 8.1 Conceitos fundamentais. 8.2 Exumações em sepulturas regulares ou clandestinas; técnicas de escavação em sepulturas coletivas (valas comuns). 8.3 Ossadas: principais métodos para diagnóstico da espécie. 8.4 Estimativa do sexo, da idade, da estatura, do fenótipo e da cor da pele por meio do estudo do crânio ou por outras técnicas sem ossadas e restos humanos. 8.5 Estimativa de idade por meio do estudo dos dentes. 9. Reconstrução facial forense. 10. Marcas de mordidas: metodologias de coleta e estudo comparativo. 10.1. Importância da interpretação radiográfica e exames de imagem na identificação odontológica. 11. Desastres em massa. 11.1 Conceituação e classificação. 11.2 Planos de contingência. 11.3 Importância da odontologia nos desastres de massa. 11.4 Protocolos de identificação de vítimas de desastre. 12. Lesões corporais. 12.1 Conceitos e interpretação do Art. 129 do Código Penal. 12.2 Perícias odontológicas das lesões do aparelho estomatognático. 12.3 Traumatismo dentário. 12.4 Avaliação do dano em odontologia. 13. Noções de genética forense. 13.1 Técnica de PCR. 13.2 Técnicas de identificação utilizando o DNA. 13.3 Técnicas de coleta e armazenamento de vestígios biológicos. 14. Documentação odontológica.

CARGO 12: C09 – PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL – ÁREA: GERAL QUÍMICA, TOXICOLOGIA FORENSE, FARMACOLOGIA E GENÉTICA FORENSE: 1. Química Geral e Inorgânica: Conceitos básicos da matéria. 1.1. Estrutura atômica. 1.2 Conceito de mol, massa molar, volume molar. 1.3. Classificação periódica dos elementos. 1.3. Ligações químicas. 1.4. Funções químicas. 1.5. Conceito, propriedades e nomenclatura dos ácidos, bases, sais e óxidos. 1.6. Reações químicas. 1.7. Cálculo estequiométrico. 1.8. Química de coordenação. 2. Química Orgânica: Ligação química e estrutura molecular em moléculas orgânicas. 2.1. Grupos funcionais. 2.2. Propriedades físicas dos compostos orgânicos. 2.3. Estereoquímica. 2.4. Propriedades químicas dos compostos orgânicos. 2.5. Estudos dos grupos funcionais e reações dos compostos orgânicos e seus mecanismos. 3. Química analítica. 3.1 Química analítica qualitativa. 3.2. Química analítica quantitativa. 3.3. Análise gravimétrica. 3.4. Análise volumétrica. 3.5. Análise estatística de dados. 3.6. Validação de metodologias analíticas. 3.7. Técnicas de extração e preparo de amostras (extração líquido-líquido, SPE, SPME, derivatização). 3.8. Técnicas espectroscópicas: absorção molecular na região do infravermelho (infravermelho com transformada de Fourier, reflectância total atenuada); visível e ultravioleta; absorção atômica (chama, forno de grafite e fonte contínua); emissão atômica (espectrometria de emissão óptica com plasma indutivamente acoplado). 3.9. Técnicas de separação (cromatografia em camada delgada, cromatografia em fase gasosa, cromatografia líquida de alta eficiência). 3.10. Espectrometria de massa (quadrupolo, ion trap, espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado). 3.11. Eletroforese capilar. 3.12. Droga de abuso: conceitos, classificação, dependência; tolerância e aspectos legais. 3.13. Análise de drogas de abuso. 3.13.1. Exame preliminares e definitivos. 3.14. Análise de fraude em medicamentos. 4. Legislação específica: Portaria SVS/MS nº 344/1998. Portaria MJSP 240/2019, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Norma ISO 17.025.5. Toxicologia Forense: Conceitos básicos de toxicologia. 5.1. Classificação toxicológica. 5.2. Agentes tóxicos gasosos e voláteis. 5.3. Agentes tóxicos meta-hemoglobinizantes. 5.4. Metais pesados. 5.5. Agentes psicotrópicos. 5.6. Praguicidas. 5.7. Análises toxicológicas em amostras



biológicas usuais e alternativas *in vivo* e *post mortem*. 5.8. Identificação e determinação de poluentes, drogas, agrotóxicos e fertilizantes. 5.9. Quantificação de analitos e interpretação do resultado toxicológico. 6. Farmacologia. 6.1. Farmacocinética. 6.2. Farmacodinâmica. 6.3. Substâncias que atuam em nível de sistema nervoso central: relação estrutura/atividade de psicofármacos; hipnóticos e sedativos; álcoois alifáticos; anestésicos gerais; estimulantes do sistema nervoso central; neurolépticos; antidepressivos; opiáceos; alucinógenos. 7. Genética Forense: estrutura e funções dos genes, polimorfismos de DNA de interesse forense, marcadores de linhagem, técnicas básicas aplicadas a genética forense, evidências biológicas de interesse forense, e Rede Integrada de Bancos Perfis Genéticos.

CARGO 13: C10 – PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL – ÁREA: QUÍMICA

QUÍMICA: 1. Química geral e Inorgânica. 1.1 Conceitos básicos da matéria. 1.2 Estrutura atômica. 1.3 Classificação periódica dos elementos. 1.4 Ligações químicas. 1.5 Funções químicas. Conceito, propriedades e nomenclatura. 1.6. Ácidos, bases, sais e óxidos. 1.7 Reações químicas. 1.8 Cálculo estequiométrico. 1.9 Química de coordenação. 1.10 Radioatividade. 2. Química Orgânica. 2.1 Fundamentos da química orgânica. 2.2 Ligação química e estrutura molecular em moléculas orgânicas. 2.3 Grupos funcionais. 2.4 Propriedades físicas dos compostos orgânicos. 2.5 Propriedades químicas dos compostos orgânicos. 2.6 Esteróide. 2.7 Estudos dos grupos funcionais e reações dos compostos orgânicos e seus mecanismos. 2.8 Biomoléculas (Lipídios, Carboidratos, Aminoácidos e Proteínas). 3. Físico-Química. 3.1 Propriedades dos gases e líquidos. 3.2 Termodinâmica química. 3.3 Equilíbrio químico. 3.4 Cinética química. 4. Química analítica. 4.1 Química analítica qualitativa. 4.2 Química analítica quantitativa. 4.3 Análise gravimétrica. 4.4 Análise volumétrica. 4.5 Análise estatística de dados. 4.6 Validação de metodologias analíticas. 4.7 Técnicas de extração e preparo de amostras (extração líquido-líquido, SPE, SPME, derivatização). 4.8 Cromatografia em camada delgada. 4.9 Análise instrumental: Espectroscopia Atômica (Emissão e Absorção Atômica), Espectroscopia Molecular (UV-Vis, Infravermelho, Raman, fluorescência e fosforescência), Cromatografia líquida e gasosa, Espectrometria de Massas. 5. Química ambiental. 5.1 Processos químicos poluidores do ar, da água e no solo. 5.2 Poluição provocada por radiação, dejetos químicos e biológicos. 5.3 Tratamento de esgoto doméstico, de água de rios e de efluentes produzidos por indústrias antes do lançamento em águas de rios. 5.4 Determinações físico-químicas em amostras aquosas: metais, haletos, compostos fosforados, nitrogenados e sulfurados, oxigênio dissolvido, cor, dureza, turbidez, pH, demanda química de oxigênio (DQO), demanda bioquímica de oxigênio (DBO), sólidos (totais, suspensos, dissolvidos e sedimentáveis). 5.5 Combustíveis fósseis e mudanças climáticas. 5.6 Química verde. 6. Quimiometria. 6.1 Análise estatística e multivariada de dados experimentais. 6.2 Planejamento e otimização de experimentos. 6.3 Validação de metodologias analíticas instrumentais. 6.4. Tecnologias de processos químicos associadas aos setores forense, petroquímico, farmacêutico, alimentício, agroquímico, ambientais e sanitários. 7. Química Aplicada. 7.1 Drogas de abuso: conceitos, classificação e aspectos legais. 7.2 Análise de drogas de abuso (métodos gerais de extração, separação análise e identificação). 7.3 Química de solventes, combustíveis e explosivos: explosões mecânicas e químicas, explosivos químicos e suas características, resíduos de explosivos químicos, noções de refino de petróleo, análise e caracterização da gasolina, diesel, biodiesel, etanol e metanol.

23.12 CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CARGOS 14 A 17

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de texto. 2. Tipologia e gêneros textuais. 3. Figuras de linguagem. 4. Significação de palavras e expressões. 5. Relações de sinonímia e de antonímia. 6. Ortografia. 7. Acentuação gráfica. 8. Uso da crase. 9. Divisão silábica. 10. Fonética e Fonologia: som e fonema, encontros vocálicos e consonantais e dígrafos. 11. Morfologia: classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto. 12. Locuções verbais. 13. Funções do “que” e do “se”. 14. Formação de palavras. 15. Elementos de comunicação. 16. Sintaxe: relações sintático-semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e subordinação). 17. Concordância verbal e nominal. 18. Regência verbal e nominal. 19. Colocação pronominal. 20. Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto. 21. Elementos de coesão. 22. Função textual dos vocábulos. 23. Variação linguística.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: 1. Conceito de internet e intranet. 2. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. 2.1 Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. 2.2 Noções de sistema operacional (ambiente Windows). 3. Identificação e manipulação de arquivos. 4. Backup de arquivos. 5. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). 6. Periféricos de computadores. 7. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). 8. Segurança na internet: vírus de computadores; Spyware; Malware; Phishing. 9. Transferência de arquivos pela internet. 10. Computação na nuvem.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO: 1. Lógica: proposições, valores verdadeiro/falso, conectivos “e” e “ou”, implicação, negação, proposições compostas, proposições equivalentes, tabelas-verdade. 2. Números racionais e suas operações. 3. Porcentagem e proporcionalidade. 4. Conjuntos e suas operações. 5. Diagramas lógicos. 6. Álgebra básica: equações e sistemas do primeiro grau. 7. Medidas de comprimento, massa, área, volume e tempo. 8. Geometria básica: polígonos, ângulos, perímetro e área. 9. Princípios simples de contagem e probabilidade.

23.13 CONHECIMENTOS COMPLEMENTARES PARA TODOS OS CARGOS DE APOIO TÉCNICO – CARGOS 14 A 17

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. 2. Administração direta e indireta. 3. Órgãos públicos. 4. Agentes públicos. 5. Processo Administrativo. 6. Poderes administrativos. 7. Ato administrativo. 8. Serviços públicos. 9. Bens Públicos. 10. Improbidade Administrativa. 11. Responsabilidade civil do Estado. 12. Lei Complementar nº 85/2008 e suas alterações. **NOÇÕES DE DIREITO PENAL:** 1. Aplicação da Lei Penal no tempo e no espaço. 2. Do Crime: elementos e sujeitos. 3. Fato típico. 4. Ilicitude e suas excludentes. 5. Culpabilidade e suas excludentes. 6. Concurso de Pessoas. 7. Crimes em espécie: crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual e crimes contra a administração pública.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Inquérito Policial. 2. Da Prova. 3. Da Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória.

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: 1. Direitos humanos na Constituição Federal. 2. A Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos. 3. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

23.14 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE APOIO TÉCNICO

CARGO 14: D01 – TÉCNICO EM PERÍCIA - ÁREA: GERAL

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA, MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA: 1. Arquivologia. 1.1. Arquivística: princípios e conceitos. 1.2. Gestão da informação e de documentos. 1.2.1 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 1.2.2 Classificação de documentos de arquivo. 1.2.3 Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. 1.2.4 Tabela de temporalidade de documentos de arquivo. 1.3. Acondicionamento e armazenamento de documentos de

arquivo. 1.4. Preservação e conservação de documentos de arquivo. 1.5. Tipologias documentais e suportes físicos: microfilmagem; automação; preservação, conservação e restauração de documentos. 1.6. Políticas de acesso aos documentos de arquivo. 1.7. Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. 1.7.1 Documentos digitais. 1.7.2 Requisitos. 1.7.3 Metadados. 2. Noções de Medicina Legal: Conceito, importância e divisões da medicina legal. 2.1. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. 2.2. Principais métodos de identificação. 2.3. Traumatologia forense. 2.3.1 Energia de ordem física. 2.3.2 Energia de ordem mecânica. 2.3.3 Energia de ordem físico-química. 2.4. Tanatologia forense: causa jurídica da morte, diagnóstico de realidade da morte. 2.4.1 Morte natural e morte violenta. 2.4.2 Fenômenos cadavéricos. 2.4.3 Cronotanatognose, comoriência e premoriência. 2.4.4 Destinos do cadáver. 3. Noções de Criminalística: conceito e objetivos. 3.1. Doutrina Criminalística: postulados e princípios. 3.2. Áreas de atuação da Criminalística. 3.3. Prova: conceito e objeto da prova. 3.4. Tipos de prova: prova confessional, prova testemunhal, prova documental e prova pericial. 3.5. Formas da prova: forma direta e indireta. 3.6. Corpo de delito. 3.7. Exame de corpo de delito e outras perícias previstas no CPP. 3.8. Vestígios de interesse forense e suas classificações. 3.9. Peritos. 3.10. Documentos criminalísticos. 3.11. Cadeia de custódia de vestígios. 3.12. Locais de Crime: definição e classificação. 3.13. Isolamento e preservação de locais de crime.

CARGO 15: D02 – PAPILOSCOPISTA – ÁREA: GERAL

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA, MEDICINA LEGAL E PAPILOSCOPIA FORENSE: 1. Arquivologia. 1.1. Arquivística: princípios e conceitos. 1.2. Gestão da informação e de documentos. 1.2.1 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 1.2.2 Classificação de documentos de arquivo. 1.2.3 Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. 1.2.4 Tabela de temporalidade de documentos de arquivo. 1.3. Acondicionamento e armazenamento de documentos de arquivo. 1.4. Preservação e conservação de documentos de arquivo. 1.5. Tipologias documentais e suportes físicos: microfilmagem; automação; preservação, conservação e restauração de documentos. 1.6. Políticas de acesso aos documentos de arquivo. 1.7. Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. 1.7.1 Documentos digitais. 1.7.2 Requisitos. 1.7.3 Metadados. 2. Noções de Medicina Legal: Conceito, importância e divisões da medicina legal. 2.1. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. 2.2. Principais métodos de identificação. 2.3. Traumatologia forense. 2.3.1 Energia de ordem física. 2.3.2 Energia de ordem mecânica. 2.3.3 Energia de ordem físico-química. 2.4. Tanatologia forense: causa jurídica da morte, diagnóstico de realidade da morte. 2.4.1 Morte natural e morte violenta. 2.4.2 Fenômenos cadavéricos. 2.4.3 Cronotanatognose, comoriência e premoriência. 2.4.4 Destinos do cadáver. 3. Papioscopia Forense: conceito e divisão. 3.1. Postulação da papioscopia: perenidade, imutabilidade, variabilidade e classificabilidade. 3.2. Dactiloscopia: conceito, desenho digital, impressão digital, componentes de uma impressão digital, classificação das impressões digitais (tipos fundamentais e tipos especiais). 3.3. Necropapioscopia. 3.4. Pontos característicos e confronto papioscópico. 3.5. Poroscopia. 3.6. Lei 7.116/83 e suas alterações. 3.7. Lei 12.037/2009 e suas alterações. 3.8. Decreto Federal 9.278/18 (Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição).

CARGO 16: D03 – NECROTOMISTA – ÁREA: GERAL

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA, NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL, TÉCNICAS DE NECROPSIA E CONHECIMENTOS DE SAÚDE: I.1. Arquivologia. 1.1. Arquivística: princípios e conceitos. 1.2. Gestão da informação e de documentos. 1.2.1 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 1.2.2 Classificação de documentos de arquivo. 1.2.3 Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. 1.2.4 Tabela de temporalidade de documentos de arquivo. 1.3. Acondicionamento e armazenamento de documentos de arquivo. 1.4. Preservação e conservação de documentos de arquivo. 1.5. Tipologias documentais e suportes físicos: microfilmagem; automação; preservação, conservação e restauração de documentos. 1.6. Políticas de acesso aos documentos de arquivo. 1.7. Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. 1.7.1 Documentos digitais. 1.7.2 Requisitos. 1.7.3 Metadados. 2. Medicina Legal - Conceito, importância e divisões da medicina legal. 2.1. Documentos médico-legais: conteúdo e importância. 2.2. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. 2.3. Principais métodos de identificação. 2.4. Perícia médico-legal: perícias médico-legais, perícia, peritos. 2.5. Traumatologia forense. 2.5.1 Energia de ordem física. 2.5.2 Energia de ordem mecânica. 2.5.3. Energia de ordem físico-química. 2.6. Tanatologia forense: causa jurídica da morte, diagnóstico de realidade da morte. 2.6.1 Morte natural e morte violenta. 2.6.2 Fenômenos cadavéricos. 2.6.3 Cronotanatognose, comoriência e premoriência. 2.6.4 Destinos do cadáver. 3. Técnicas de Necropsia: técnicas realizadas nas necropsias. 3.1 Aspectos legais e éticos da necropsia. 3.2 instrumentos utilizados em necropsia. 3.3 Técnicas de conservação de cadáver, técnicas de preparo de corpos em antropologia forense. 4. Administração de medicamentos: administração via parental. 5. Fisiologia e anatomia do corpo humano. 6. Sistemas: Circulatório, Respiratório e Digestório. 7. Biossegurança. 7.1. Riscos em laboratórios: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. 7.2 Níveis de biossegurança em laboratórios: medidas de segurança, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva. 7.3 Técnicas para Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde: normas regulamentadoras e aplicações. 8. Bioestatística. 8.1. Conceitos fundamentais da estatística: variáveis contínuas e discretas, fases do método ou trabalho estatístico, medidas de precisão e arredondamento, amostras e amostragem, distribuição de frequência, apresentação tabular e gráfica, medidas de tendência central e posicionamento, medidas de dispersão, noções de probabilidade, distribuição normal, intervalo de confiança e teste de hipóteses.

CARGO 17: D04 – NECROTOMISTA – ÁREA: ENFERMAGEM

NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA, NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL, TÉCNICAS DE NECROPSIA E CONHECIMENTOS DE SAÚDE II: 1. Arquivologia. 1.1. Arquivística: princípios e conceitos. 1.2. Gestão da informação e de documentos. 1.2.1 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 1.2.2 Classificação de documentos de arquivo. 1.2.3 Arquivamento e ordenação de documentos de arquivo. 1.2.4 Tabela de temporalidade de documentos de arquivo. 1.3. Acondicionamento e armazenamento de documentos de arquivo. 1.4. Preservação e conservação de documentos de arquivo. 1.5. Tipologias documentais e suportes físicos: microfilmagem; automação; preservação, conservação e restauração de documentos. 1.6. Políticas de acesso aos documentos de arquivo. 1.7. Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. 1.7.1 Documentos digitais. 1.7.2 Requisitos. 1.7.3 Metadados. 2. Medicina Legal - Conceito,

importância e divisões da medicina legal. 2.1. Documentos médico-legais: conteúdo e importância. 2.2. Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento. 2.3. Principais métodos de identificação. 2.4. Perícia médico-legal: perícias médico-legais, perícia, peritos. 2.5. Traumatologia forense. 2.5.1 Energia de ordem física. 2.5.2 Energia de ordem mecânica. 2.5.3. Energia de ordem físico-química. 2.6. Tanatologia forense: causa jurídica da morte, diagnóstico de realidade da morte. 2.6.1 Morte natural e morte violenta. 2.6.2 Fenômenos cadavéricos. 2.6.3 Cronotanatognose, comoriência e premoriência. 2.6.4 Destinos do cadáver. 3. Técnicas de Necropsia: técnicas realizadas nas necropsias. 3.1 Aspectos legais e éticos da necropsia. 3.2 instrumentos utilizados em necropsia. 3.3 Técnicas de conservação de cadáver, técnicas de preparo de corpos em antropologia forense. 4. Administração de medicamentos: administração via parental. 5. Fisiologia e anatomia do corpo humano. 6. Sistemas: Circulatório, Respiratório e Digestório. 7. Biossegurança. 7.1. Riscos em laboratórios: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. 7.2 Níveis de biossegurança em laboratórios: medidas de segurança, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva. 7.3 Técnicas para Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde: normas regulamentadoras e aplicações. 8. Bioestatística. 8.1. Conceitos fundamentais da estatística: variáveis contínuas e discretas, fases do método ou trabalho estatístico, medidas de precisão e arredondamento, amostras e amostragem, distribuição de frequência, apresentação tabular e gráfica, medidas de tendência central e posicionamento, medidas de dispersão, noções de probabilidade, distribuição normal, intervalo de confiança e teste de hipóteses.

João Pessoa/PB, 5 de outubro de 2021

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

MARLENE RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão

ALCIDES MAGALHÃES DE SOUSA – SEAD

JOSÉ CARLOS DA SILVA – SEAD

HUGO PEREIRA LUCENA - PC

FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE – PC

ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO – PC

TATIANA MATOS BARROS – PC

ITALO RAMOS SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA OAB

TÚLIO CÉSAR FERNANDES NETO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde - PBSAÚDE**

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

EXTRATO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A **Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente **DIVULGA** o resultado da análise dos Recursos interpostos nos dias 15 e 16/09/2021 contra a divulgação do gabarito da prova objetiva aplicada em 12/09/2021 referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de emprego público, divulgado no dia 25/08/2021 e regido pelo Edital de Abertura de Inscrição, publicado em 03/07/2021 e suas retificações, sob a organização da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Fundação VUNESP, e divulga o gabarito após análise dos recursos, referente aos empregos de maqueiro, técnico em radiologia, assistente social, biomédico, ecólogo, enfermeiro, enfermeiro auditor, enfermeiro centro cirúrgico, enfermeiro em hemoterapia, enfermeiro em radiologia, enfermeiro emergencista, enfermeiro hemodinamicista, enfermeiro intensivista adulto, enfermeiro intensivista pediátrico, enfermeiro obstetra, farmacêutico, fisioterapeuta, fisioterapeuta intensivista adulto, fisioterapeuta intensivista pediátrico, fonoaudiologia, médico hemoterapeuta/hematologista, médico nutrólogo, neuropsicólogo, nutricionista, odontologia (cirurgião dentista), perfusionista, psicólogo, psicopedagogo e terapeuta ocupacional, divulga ainda os resultados prévios, contendo, os ausentes, eliminados e a nota da prova objetiva de todos os empregos, a classificação prévia para os empregos de ensino médio, e os candidatos com títulos selecionados para os cargos de ensino superior, observamos, ainda, que o candidato poderá interpor recurso da divulgação da nota da prova objetiva para todos os empregos e da classificação prévia para os empregos de ensino médio, devidamente fundamentado, nos dias 07/10/2021 e 08/10/2021, conforme edital na íntegra disponível no site da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (www.pbsaude.pb.gov.br), e no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

João Pessoa, 06 de outubro de 2021

DANIEL BELTRAMMI
Diretor Superintendente